



DJ 1910  
27/02/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1910 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível .....	1
2ª Câmara Cível .....	3
1ª Câmara Criminal .....	4
2ª Câmara Criminal .....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	5
1º Grau de Jurisdição.....	6

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA N° 101/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 027/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 36833/08, externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de publicações de editais, adiantamento e cancelamento solicitados, por meio da empresa J. Câmara & Irmãos, à qual pertence o Jornal do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Publicações Legais deste Sodalício em jornal de grande circulação no Município de Palmas e no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Jornal do Tocantins é o único periódico diário de maior circulação em todo o Estado do Tocantins que presta o serviço desejado e que também é distribuído na Região Sul do Estado do Pará, no Estado do Maranhão e nas principais capitais do País, dando publicidade assim aos atos do Poder Judiciário Tocantinense;

#### RESOLVE:

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação dos serviços de publicações solicitados pela administração do Tribunal de Justiça, por meio da empresa J. Câmara & Irmãos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0003-95, à qual pertence o Jornal do Tocantins, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisão/Despacho**  
**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3690 (07/0060935-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE

Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 273/276, a seguir transcrita: “Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão singular que extinguiu o remédio heróico nos termos do artigo 267, IV do CPC. Aduz que a decisão embargada resta equivocada por entender o embargante que ao contrário do que entende o relator o ato da criação da CPI foi devidamente juntado (Decreto Administrativo 503 de 1/10/2007). Requer “O CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração ora interpostos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, com o escopo de reformar a r. decisão preferida, a fim de que o Mandado de Segurança seja processado e julgado por esse Eg. Tribunal, dando-se, portanto prosseguimento normal e válido ao mandamus”. Em face aos efeitos infringentes almejados pelo embargante, determinei a oitiva do requerido que, por sua vez, manifestou-se pela mantença da decisão vergastada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Com efeito, consigno que não há no julgado qualquer “omissão, obscuridade ou contradição”, posto que do compulsar da decisão combatida fui categórico ao afirmar que “do compulsar do caderno mandamental encontrei barreira intransponível para dar seguimento ao processamento do presente remédio heróico junto a essa Corte de Justiça, já que não se vislumbra dos autos o ato exarado pelo Presidente da Mesa formalizando a criação da indigitada Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”. Ora, em que pese a argumentação do impetrante, da simples leitura do indigitado decreto administrativo 503/2007 (fls. 202), nota-se que o mesmo não se trata de ato exarado com o escopo de criação da indigitada Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mas sim de mero decreto de nomeação de seus membros. Por outro lado, não há que se falar que o citado Decreto 503/2007 veio apenas dar substância legal ao requerimento de criação onde, segundo o impetrante, não se encontram os requisitos necessários à constituição da CPI, mesmo porque conforme deixei claro na decisão embargada, coaduno com o posicionamento do professor Paulo Hamilton Siqueira Jr no sentido de que “não se pode confundir a iniciativa (requerimento de criação) com a criação das Comissões Parlamentar de Inquérito. O ato de Criação das Comissões Parlamentares de Inquérito é vinculado, cabendo ao Presidente da Casa Legislativa a verificação dos pressupostos processuais; uma vez presentes surge o poder dever de criar a Comissão Parlamentar de Inquérito requerida”. Outro não é o entendimento de Eduardo Fortunato Bim, que em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa, foi categórico ao firmar que “é importante lembrar que a criação das CPIs na Câmara, ou no Senado não ocorre com a assinatura de um terço dos parlamentares da respectiva Casa, mas, sim, por ato da Mesa da Casa do Congresso pertinente. Se a mesa se recusar a instaurar a CPI ou criar embaraço de qualquer tipo, como o atraso injustificado, caberá mandado de segurança par amparar direito líquido e certo dos parlamentares prejudicados”. Neste esteio, não vejo como mudar meu posicionamento de que a ausência do ato formal de criação da denominada “CPI do TCE” junto ao caderno mandamental impossibilita, por expressa determinação legal, ao Tribunal de Justiça processar e julgar a presente demanda mandamental, já que compete a Corte processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato da Mesa ou de seu Presidente, o que não é o caso do aludido “Requerimento de Criação” 4682/2007. Tampouco o “Decreto Administrativo 503/2007” se trata do aludido ato de criação da CPI, conforme quer fazer crer o impetrante. Pelo exposto, entendendo não assistir razão ao embargante, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7921/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Manutenção de Posse nº 2008.0001.1458-4 da Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO)  
 AGRAVANTE: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA  
 ADVOGADOS: RONALDO RIBEIRO FRANÇA  
 AGRAVADOS: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E MURILO HELIODORO DE SOUSA  
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal) e/ou suspensivo, interposto por NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA em face da decisão interlocutória (fls. 10/13), proferida pelo MM. Juiz de Direito em substituição legal, na Comarca de Miranorte – TO., nos autos da Ação de Manutenção de Posse n.º 2008.1.1458-4, manejada no indigitado juízo por GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E MURILO HELIODORO DE SOUSA, ora Agravados. Na decisão agravada o MM. Juiz a quo autorizou o Sr. Antônio Eurípedes Araújo Melo, nomeado depositário fiel (nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 2008.0001.1471-1) de uma máquina agrícola (tipo trator), de propriedade da Agravante, a entregar aos Agravados a aludida máquina, pelo prazo máximo de quinze (15) dias, ou seja, o necessário para a conclusão dos trabalhos contratados pela Associação Custa Ver, com posterior restituição da máquina ao depositário, até que haja o respectivo pagamento à requerida, ora Agravante. Extrai-se dos presentes autos que a Agravante é proprietária de um trator de esteira ADB7, cor amarela, tendo mandado para reforma e, posterior venda, pelo Sr. Antônio Eurípedes, proprietário de uma oficina. Que, após os serviços de mecânica, o trator ficou aproximadamente 08 (oito) meses na oficina para venda pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Que no final do mês de setembro de 2007, os Agravados compraram o referido trator, mediante contrato verbal (via telefone), da Agravante pelo preço ajustado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O pagamento seria da seguinte forma: inicialmente seriam pagos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o restante R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no mês de outubro de 2007, ficando ajustado que, dos 8.000,00 (oito mil reais), o primeiro agravado (Sr. Geraldo) pagaria R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Sr. Antônio (mecânico), referente a sua mão de obra, o qual estava com a máquina e os outros 4.000,00 (quatro mil reais) seriam pagos através de cheque, a ser entregue para o Sr. Jovercino Noletto (Juca), que ficou encarregado de pagar as despesas da Agravante com este dinheiro, enquanto ela estava em tratamento médico. Alega a Agravante que o pagamento dos 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) não ocorreu, estando caracterizada a mora dos Agravados que vem procrastinando o restante do pagamento, jogando sempre para o mês seguinte. Ressalta que os Agravados ajuizaram Ação de Manutenção de Posse em desfavor da Agravante por suposta turbação de terceiros, e, sendo a mencionada ação de caráter pessoal, a mesma é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, devendo ser julgada improcedente, nos termos do art. 267, VI, do CPC, posto que não provaram o requisito do art. 927 do citado diploma legal. Argumenta a Agravante que os Agravados confessaram o inadimplemento, não obstante ser controvertido o valor restante, eis que alegam ter comprado o trator pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo pagos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na forma já referida, restando tão somente a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Aduz a agravante que a decisão ora impugnada pode resultar lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que os agravados carecem de idoneidade financeira para serem responsabilizados por perda e danos que eventualmente causarem ao bem, evidenciando para tanto o fato dos Agravados serem beneficiários da Justiça Gratuita. Alega que o MM. Juiz a quo ao tentar compor o litígio acabou prejudicando a Agravante, adentrando numa seara que não é própria da Ação de Manutenção de Posse, levando em consideração apenas o depoimento da testemunha Adair, que é contraditório, uma vez que, ora a referida testemunha afirma que os Agravados firmaram contrato de prestação de serviços com a Associação da qual é Presidente num total de 450 horas, ao preço de 100,00 (cem reais) a hora trabalhada, depois afirma que foram feitas 380 horas e faltam 90, num total de 470 horas, sendo esse o ponto que motivou a liberação da máquina aos Agravados. Saliencia que a decisão atacada determinou que a Associação pague Correção monetária, juros a partir do dia 17/11/2007, ato esse completamente descabido, eis que não encontra fundamento legal, pois não tem nenhum vínculo obrigacional com a Agravante. Ao final, requer liminarmente a Agravante: a) a celeridade no presente recurso, eis que conta com mais de 60 anos, conforme documento anexo. b) a concessão de antecipação de tutela recursal nos termos do art. 527, III, do CPC, no sentido de determinar a entrega do bem (Trator de Esteira ADB7) à Agravante, posto que os Agravados confessaram o inadimplemento, ocorrendo quebra contratual. E, caso não seja esse o entendimento, a concessão de atribuição de efeito suspensivo do recurso, no sentido de determinar a permanência do Trator nas mãos do depositário fiel, Sr. Antônio Eurípedes Araújo Melo, proprietário da oficina, ou que seja, prestada caução idônea, nos termos do art. 925 do CPC, sob pena do bem ficar retido em depósito judicial, até o final da lide. No mérito, requer o provimento do recurso, no sentido de determinar a extinção do processo (Ação de Manutenção de Posse), sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista que os Agravados não provaram os requisitos do art. 927 do CPC, devendo ser aplicado o art. 461, § 2º, do CPC, porque não foi cumprida a obrigação, determinada na Ação de Busca e Apreensão ajuizada pela Agravante e concedida pelo MM. Juiz a quo. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/08) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, com exceção da certidão da respectiva intimação, bem como, outras peças que a agravante entendeu úteis (fls. 09/ 97). Custas recolhidas às fls. 99. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do necessário. Recurso próprio, posto que ataca decisão interlocutória suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, eis que não obstante a ausência de certidão da respectiva intimação (art. 525, I), infere-se dos autos que a decisão impugnada foi exarada no dia 13 de fevereiro de 2008, sendo interposto o agravo no dia 20/02/2008, portanto, dentro do prazo legal. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, ou seja, fumus boni iuris e periculum in mora, uma vez que, apesar de controverso o valor da venda do bem (trator de esteira), é certo que os Agravados encontram-se em mora com a Agravante e não demonstram idoneidade financeira. Assim sendo, CONCEDO a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, no sentido de determinar aos Agravados que entreguem imediatamente o bem em discussão (trator de esteira) ao depositário fiel, Sr. Antônio

Eurípedes Araújo Melo, até o julgamento definitivo deste recurso. Assim sendo, COMUNIQUEM-SE ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte – TO, acerca desta decisão. REQUISITEM-SE, ainda, as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIMEM-SE os agravados GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E MURILO HELIODORO DE SOUSA, por ofício dirigido ao advogado, Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO (conforme mandato de fls. 16) para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2008. " (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 4718/03**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 111

EMBARGANTE : SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA

ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO : EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA

ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Tendo em vista que nos Embargos Declaratórios há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7730/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Rescisão de Contrato nº 2033/05 – Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO)

AGRAVANTE(S) : APARECIDO LUCIANETTE E OUTRA

ADVOGADO(S) : Nilson Antônio A. dos Santos e Outro

AGRAVADO : LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADO : Océlio Nobre da Silva

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pois bem, tendo em vista as informações de fls. 118/122 prestadas pelo magistrado singular onde o mesmo, expressamente, consignou que "reconhecendo a falta de fundamentação de minha decisão de fls. 270 a declaro nula", o presente recurso restou prejudicado. Neste esteio, torno sem efeito a decisão de fls. 112/114 dos autos. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2008."(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7799/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Declaratória de Nulidade nº 10.7362-0/07- 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE(S): GIOVANI CAIXETA FRANCO E FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO

ADVOGADO(S) : Luana Gomes Coelho Câmara e Outros

AGRAVADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S/A.

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Giovani Caixeta Franco e Francisco Ferreira Dantas Filho, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 10.7362-0/07, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela deixando de retirar o gravame que recai sobre o veículo objeto do litígio. Em longa e retórica peça, requer liminarmente seja determinado que o Agravado desfaça o gravame que recai indevidamente sobre o veículo dos Agravantes, ou, alternativamente, que o Agravado apresente em juízo cópia do contrato que culminou com o gravame objurgado. Esclarece que, o 1º Agravante é garageiro, e o 2º Agravante há alguns anos se utiliza da intervenção negocial do 1º Agravante para comprar e vender seus carros. Diz que, em 31 de julho de 2007, o 1º Agravante comprou com o objetivo único de revender, um veículo marca Volkswagen, modelo Parati 16 V Sunset, ano/modelo 2002, cor prata, placas JWA 0375, chassi nº 9BWDAA05X82T168796, renavam nº 784289280, com alienação fiduciária ao Banco do Brasil SA. Assevera que, o 2º Agravante resolveu comprá-lo, e pagou junto ao Banco do Brasil o valor total para quitação do contrato de financiamento, com a baixa do gravame em 07 de agosto de 2007. Indica documentos em anexo que comprovam o alegado. Assim, feita a quitação do financiamento do veículo, houve a baixa do gravame, o veículo foi transferido ao comprador, os impostos foram pagos; portanto, foi verificado que não restou nenhuma pendência, como alienação, multas, impostos em atraso, etc. Aduz que, no dia 05 de novembro, o 2º Agravante desejando vender o carro, e através do Sistema Nacional de Gravames, obteve a informação de que o veículo tinha um gravame em favor do Banco Real SA, ora Agravado, tendo como contratante o antigo proprietário do veículo, o Sr. Zózimo Camargo de Souza, cujo registro foi efetivado apenas em 16 de outubro de 2007. Informa que, na concessão de crédito de alienação fiduciária em cuja garantia constará veículo automotor, é imprescindível que a instituição cedente do crédito exija a apresentação do Certificado de Registro de Veículo atualizado, bem como faça a consulta ao Sistema Nacional de Gravames, a fim de evitar fraudes ou danos à terceiros. Sustenta que o Agravado agiu com agressão ao direito público e privado, prejudicando diretamente os Agravantes: o 1º Agravante em sua índole comercial e profissional, além dos prejuízos materiais, e, o 2º Agravante no dissabor de que seu veículo serve de garantia em dívida de terceiros, sem sua ciência ou consentimento. Finaliza requerendo, liminarmente, seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser reformada a decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado que o Agravado desfaça o gravame que indevidamente recai sobre o veículo, ou, alternativamente, que o Agravado apresente em juízo cópia do contrato que culminou

com o gravame objurgado. Postergada apreciação do pedido liminar para após o cumprimento de diligência ao DETRAN requisitando informações do motivo do gravame que incide sobre o veículo. Às fls. 59/61, petição dos Agravantes com juntada de documentos, reiterando o pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, com a imediata baixa do gravame. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, respondeu ao ofício às fls. 62/65, informando que o Banco ABN AMRO REAL S/A que incluiu o gravame através de acesso ao SNG – Sistema Nacional de Gravames, conforme art. 1º da Portaria nº 940, de 26 de julho de 2004; cabendo ao mesmo fornecer as informações requisitadas. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis às partes Agravantes, onde suas razões são relevantes. Outrossim, de uma análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que o Agravo inseriu ônus sobre o veículo de propriedade do Agravante, Sr. Francisco Ferreira Dantas Filho, em 16/10/2007, ou seja, 9 (nove) meses após a aquisição e registro do veículo pelo Agravante, que ocorreu em 17/01/2007. Portanto, o gravame incidiu sobre bem alheio, não podendo prevalecer. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, concedo o efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento, onde determino que o Banco Agravado desfaça o gravame que recaí sobre o veículo marca Volkswagen, modelo Parati 16 V Sunset, ano/modelo 2002, cor prata, placas JWA 0375, chassis nº 9BWD05X82T168796, Renavam nº 784289280, com CRV em nome de Francisco Ferreira Dantas Filho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais). Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1663/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Agravo de Instrumento nº 6095/05 – TJ/TO)  
EXEQUENTE(S) : ADRIANE NUNES CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADA : Elaine Ayres Barros  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Trata-se de Execução de Acórdão, onde figuram, como Exequentes ADRIANE NUNES CARVALHO E JOAQUIM GILDEMAR RODRIGUES MARACÁIPE e, como Executado, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 6.095, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso para determinar ao Município que procedesse à contratação dos aprovados no concurso Público para provimentos de cargos no âmbito do Município, conforme Edital nº 01/2004. Inere-se dos autos que os Exequentes qualificam-se como terceiros interessados, tendo em vista serem diretamente prejudicados com o descumprimento de decisão judicial. Com relação aos fatos, extrai-se dos autos que os Exequentes lograram aprovação em concurso público realizado pelo Município de Santa Rita do Tocantins/TO. Todavia, não foram convocados para assumir os cargos, tendo o referido Município permanecido com as contratações temporárias, e, ainda, suspendido os efeitos do decreto municipal de homologação do concurso público. Destarte, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 8.135/05 em desfavor do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, tendo o Magistrado a quo deferido liminar parcialmente, o que ensejou o Agravo de Instrumento em questão, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo. A liminar do referido Agravo de Instrumento foi indeferida e, no julgamento do mérito, por unanimidade, foi dado provimento ao recurso, com o fim de suspender os contratos especiais e, conseqüentemente, a imediata nomeação dos aprovados no concurso público. Ocorre que o Juiz da causa expediu intimação à parte Agravada para o imediato cumprimento da ordem, o que, no entanto, até a presente data não foi cumprido. Assim, os exequentes requerem o cumprimento da decisão, com a devida expedição de mandado de intimação ao município de Santa Rita do Tocantins/TO, para o cumprimento, no prazo máximo de 24 horas, da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 6.095/05, nomeando, então, os aprovados no concurso público. É que tinha a relatar, DECIDO. Após examinar todo o processado, entendo que a questão não permite qualquer digressão, posto que a pretensão da parte exequente se agasalha com o que foi determinado no acórdão. Desta forma, ante o que ficou demonstrado nos presentes autos, determino ao Sr. Secretário de 1ª Câmara Cível deste Sodalício que proceda à intimação, via Oficial de Justiça, do Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, para que cumpra, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o que foi determinado no Acórdão emanado do Agravo de Instrumento nº 6.095/05, sob pena de incorrer no crime de desobediência. Expeça-se o Mandado competente, estando o Sr. Secretário da 1ª Câmara Cível autorizado a assiná-lo. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INSTRUMENTO Nº 7513/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 384/385  
EMBARGANTE(S): JOVINO VIEIRA PONTES NETO  
ADVOGADO(A)S: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA  
EMBARGADO(A)S: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A)S: MARJA MÜHLBACH E OUTROS  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:

“JOVINO VIERA PONTES NETO maneja o presente recurso contra decisão proferida por esta Corte de Justiça, onde os membros da Turma, por maioria de votos, deram provimento ao agravo de instrumento interposto no sentido de por fim a fase executiva da “cautelar inominada” manejada pelo embargante em desfavor do BANCO BRADESCO S.A. Em face do pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o agravado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO INSTRUMENTO Nº 7860/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos nº 2.033/05 da Vara Cível da Comarca de GOIATINS - TO  
AGRAVANTE(S): APARECIDO LUCIANETTI E S/ESPOSA ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A)S: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO  
AGRAVADO(A)S: LAZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
ADVOGADO(A)S: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “APARECIDO LUCIANETTI e sua esposa manejam pedido de reconsideração ou se assim não entender o relator, agravo regimental, contra a decisão que deixou de conceder a Tutela Antecipada Recursal ao decisum exarado nos autos da Ação de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos, onde o magistrado recebeu o recurso de apelação interposto pelo ora agravado, em ambos os efeitos. Tecem diversas considerações sobre o desacerto da decisão impugnada, asseverando que propuseram ação cautelar objetivando o arresto da produção agrícola de soja do agravado, visando assim garantir a efetividade do cumprimento da sentença proferida da ação rescisória, fato que, segundo entendem, torna frágil o fundamento da decisão agravada. Requerem a reconsideração da decisão vergastada ou que o presente seja recebido como agravo regimental para que os demais membros da Turma concedam a Tutela Antecipada Recursal perseguida. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Primeiramente hei de consignar que após um melhor estudo quanto a possibilidade de receber o presente como agravo regimental, ainda encontro barreira intransponível para tal mister, mesmo porque não há como desconsiderar que a previsão da nova redação do parágrafo único do art. 527 estabelece que a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do referido artigo só será passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator reconsiderar. Em outras palavras, não poderá haver o agravo regimental ou agravo interno, por expresso impedimento legal. Com efeito, ressalvo que a posição adotada na Lei 11.187/2005 já vinha sendo prestigiada, no plano jurisprudencial, por vários tribunais, inclusive, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que não admitia, em tais casos, o agravo interno, em oposição à orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que o aceitava. Porém, com a promulgação da citada norma, tal divergência, nociva à conveniente certeza jurídica, restou superada. Passadas as considerações quanto ao não processamento do recurso regimental interposto, hei de assinalar que não há nada a reconsiderar quanto a decisão que deixou de conceder a Tutela Antecipada Recursal no caso em foco, tendo em vista que as assertivas lançadas com o presente pedido de reconsideração não tem o condão de alterar o posicionamento lançado às fls. 31/35 do presente. Por todo o exposto, entendendo que não há nada a reconsiderar quanto a decisão que não concedeu a Tutela Antecipada Recursal almejada, com fulcro no imperativo legal acima citado, deixo de receber o presente como recurso regimental. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7620/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60281-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)  
AGRAVANTE : MARIA LIAS DA SILVA  
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Maria Lias da Silva em face da decisão proferida pelo magistrado de 1.º grau, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 60281-5/07, proposta pelo Estado do Tocantins, em face da ora agravante, que deferiu a liminar, no sentido de reintegrar ao Estado o Lote nº 20, da quadra 03, do Setor Norte, em Guarai, com 450,00m<sup>2</sup>. A liminar foi denegada às fls. 118/120. Ocorre que, conforme bem salientou o magistrado de 1.ª instância ao prestar as informações de fls. 123/124, a insurreição da ora Agravante deu-se a destempo, nos precisos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, uma vez que a mesma foi intimada e citada da decisão liminar, então fustigada, e dos termos da ação possessória em epígrafe no dia 24 de setembro de 2007, em cuja data, também fora juntado aos autos o respectivo mandado de intimação e citação (certidão de fl. 99 e documentos de fls. 96vº e 97); sendo que o Agravo de Instrumento só foi interposto no dia 08 de outubro de 2007, enquanto que o prazo para tal providência se exauriu no dia 04 de outubro de 2007. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de Agravo de Instrumento, por ser intempestivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001 (05/0044600-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: Ação Anulatória de Assento de Nascimento e/ou Retificação de Registro, c/c Negatória de Paternidade nº 520/99, da Vara de Família e Sucessões.  
APELANTE: O.M.F.  
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva  
APELADO: M.R. da C.M., Representada por sua Mãe I. R. da C.

ADVOGADA: Aldeide Lima Barbosa Santana  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO E/OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO, C/C NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, PROPOSTA POR QUEM, SPONTÂNEA, MESMO NÃO SENDO O PAI BIOLÓGICO DA REGISTRADA, PROMOVEU-LHE O REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE, COMO SE FOSSE SUA FILHA LEGÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA DO RESPECTIVO PEDIDO – APELAÇÃO DA SENTENÇA QUE ASSIM O JULGOU. RECURSO IMPROVIDO. Não se deve invalidar registro de nascimento efetuado por quem falsamente declarou-se pai do neonato, por ocasião de sua respectiva lavratura, quando o fez inspirado no amor e no escopo de fazer o bem ao registrado, cujo sentimento manteve-se ao longo de uma convivência familiar estabilizada e duradoura, e, a fortiori, quando a pretensão de anulá-lo reflete atitude mesquinha, calcada em patente egoísmo, com o nítido propósito de elidir responsabilidade alimentar e afastar a filha da expectativa de direitos sucessórios a ele relativos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001/05, figurando, como apelante, O.M.F., e, como apelado, M.R. da C.M., representada por sua mãe I.R. da C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, na qualidade de vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix – vogal. A Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo ratificou, em Sessão, o Relatório de fls. 174/178. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2008.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5052/08 (08/0062487-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 PACIENTE: IRAMAR SILVA SOUSA  
 ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
 DA COMARCA PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Deixo para apreciar a medida liminar pleiteada pelo impetrante às fls. 06 após colhidas as informações da autoridade coatora. REQUISITEM-NAS ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-To, no prazo de 24 h, com urgência. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

#### RECLAMAÇÃO Nº 1576-8 (08/0062193-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1709, DO TJ-TO  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 INTERESSADO: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA  
 ADVOGADA: Sandra Nazaré Carneiro  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas as partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Nos termos do art. 266, I, do Regimento Interno desta Corte, requisite-se ao Juiz reclamado que preste, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca do ato impugnado. Decorrido o prazo, com ou sem informações, volvam-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se as partes identificadas no processo mencionado à fl 2 para que, havendo interesse, impugnem o pedido do reclamante ( RTJ, art. 267, § único ). Intimem-se. Cumpra-se . Palmas –TO, 22 de fevereiro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)–RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1573/07 (07/0060567-3).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 88024-6/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RÉU.: JOSÉ CARLOS FERREIRA MIRANDA.  
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA BRITO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EXº. SR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2006/05 (05/0046066-3).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 255/01 - VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, II, DO CPB.  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RECORRIDO: ALBERTO ALVES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EXº SR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 3)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3473/07 (07/0058350-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56091-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB, C/C OS ARTS. 29, CAPUT, E ART. 65, II, D, DO MESMO ESTATUTO.  
 APELANTE: RICHARDSON SOARES SOUSA.  
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: EXª. SRª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
 Desembargadora Willamara Leila REVISORA  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

#### DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1541/07 (07/0059621-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67833-5/06 DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1541 - D E C I S Ã O - Trata-se de Pedido de Desaforamento Criminal formulado pelo representante do Ministério Público com assento na Comarca de Cristalândia onde figura como réu a pessoa de Luiz Rodrigues Santos. Instado a prestar as informações necessárias notícia o MM. Juiz de Direito daquela comarca que o pedido formulado já foi atendido por esse Egrégio Tribunal de Justiça nos autos de Desaforamento Criminal nº 1530/04, conforme cópias anexas, inclusive, os autos da Ação Penal correspondente já foram remetidos para o douto Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas para julgamento. Desse modo, o pedido manejado pelo representante do Parquet restou prejudicado. Após as providências de praxe determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

### Acórdão

#### HABEAS CORPUS Nº 4747/07 (07/0057356-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 IMPETRANTE: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA  
 PACIENTE: GEUSMAR ESTÁCIO DE LIMA  
 ADVOGADO : DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO SIMPLES E TENTATIVA – FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES – PACIENTE JÁ PRONUNCIADO – ORDEM DENEGADA. I – Não há que se falar em falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva, quando ele traz em seu conteúdo a motivação fulcrada em dados objetivos do processo. II – A prisão preventiva deve ser mantida quando ainda se verificam presentes os seus fundamentos, mormente no caso em que o Réu já se encontrava preso antes da pronúncia. II – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4747/07, em que é paciente GEUSMAR ESTÁCIO DE LIMA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### **Decisões/Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5111/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 764/01  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR  
RECORRIDO (S): WILLIE GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso Extraordinário. Posto isto, ADMITO tão somente o recurso Extraordinário, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4992/05**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CHEQUE E PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – N 4504/04  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECORRIDO (S): ELETICE MARTINS CABRAL LUZ  
ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo-se em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2186/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: MARCELO ULISSES SAMPAIO E OUTROS  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RECORRIDO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: TELIO LEÃO AYRES E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2186/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL – Nº 3051/98  
RECORRENTE: LALDI PEREIRA DE CARVALHO  
DEFENSORA(S): MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2008.

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

#### **PRA 1546 PROCESSO: 08/0061742-8**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/2003  
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: Dr. JOSUÉ PEREIRA AMORIM

#### **CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 25 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na planilha de fls 19/22, trazida aos autos nos termos do artigo 20, § 2º, II, da Resolução 006/2007, deste Sodalício.

Para a atualização monetária das verbas salariais foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), aplicados mensalmente, no

período de julho/1998 a abril/2005, período da ocorrência do não pagamento dos referidos subsídios.

Juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, nos mesmos parâmetros do Cálculo de Liquidação de Sentença de fls. 19/22, empregados com a mesma técnica e lapso temporal usado para a correção monetária. A planilha não contempla o cálculo das verbas honorárias, em virtude destas terem sido requisitadas em processo autônomo (PRA – 1543), o qual passou por esta Divisão de Contadoria para a devida atualização em 14/02/2008.

O cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte foi elaborado de acordo com a metodologia do artigo 46, da lei 8.541/92 em planilha apartada englobando os cálculos da importância devida à Previdência (IGEPREV), conforme demonstrativo anexo.

#### **MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

MÊS DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL (VALOR DO SALÁRIO)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
jul/98	R\$ 1.745,32	1,9062874	R\$ 3.327,08	57,50%	R\$ 1.913,07	R\$ 5.240,15
ago/98	R\$ 1.745,32	1,9116400	R\$ 3.336,42	57,00%	R\$ 1.901,76	R\$ 5.238,18
set/98	R\$ 1.745,32	1,9210531	R\$ 3.352,85	56,50%	R\$ 1.894,36	R\$ 5.247,21
out/98	R\$ 1.745,32	1,9270269	R\$ 3.363,28	56,00%	R\$ 1.883,44	R\$ 5.246,71
nov/98	R\$ 1.745,32	1,9249095	R\$ 3.359,58	55,50%	R\$ 1.864,57	R\$ 5.224,15
dez/98	R\$ 1.745,32	1,9283806	R\$ 3.365,64	55,00%	R\$ 1.851,10	R\$ 5.216,74
13º sal. Prop.	R\$ 872,66	1,9283806	R\$ 1.682,82	55,00%	R\$ 925,55	R\$ 2.608,37
Féria prop.	R\$ 290,89	1,9283806	R\$ 560,94	55,00%	R\$ 308,52	R\$ 869,46
jan/99	R\$ 1.745,32	1,9203153	R\$ 3.351,56	54,50%	R\$ 1.826,60	R\$ 5.178,17
fev/99	R\$ 1.745,32	1,9079138	R\$ 3.329,92	54,00%	R\$ 1.798,16	R\$ 5.128,08
mar/99	R\$ 1.745,32	1,8836152	R\$ 3.287,51	53,50%	R\$ 1.758,82	R\$ 5.046,33
abr/99	R\$ 1.745,32	1,8598096	R\$ 3.245,96	53,00%	R\$ 1.720,36	R\$ 4.966,32
mai/99	R\$ 1.745,32	1,8511094	R\$ 3.230,78	52,50%	R\$ 1.696,16	R\$ 4.926,94
jun/99	R\$ 1.745,32	1,8501843	R\$ 3.229,16	52,00%	R\$ 1.679,17	R\$ 4.908,33
jul/99	R\$ 1.745,32	1,8488901	R\$ 3.226,90	51,50%	R\$ 1.661,86	R\$ 4.888,76
ago/99	R\$ 1.745,32	1,8353088	R\$ 3.203,20	51,00%	R\$ 1.633,63	R\$ 4.836,83
set/99	R\$ 1.745,32	1,8252698	R\$ 3.185,68	50,50%	R\$ 1.608,77	R\$ 4.794,45
out/99	R\$ 1.745,32	1,8181790	R\$ 3.173,30	50,00%	R\$ 1.586,65	R\$ 4.759,96
nov/99	R\$ 1.745,32	1,8008904	R\$ 3.143,13	49,50%	R\$ 1.555,85	R\$ 4.698,98
dez/99	R\$ 1.745,32	1,7841197	R\$ 3.113,86	49,00%	R\$ 1.525,79	R\$ 4.639,65
13º sal.	R\$ 1.745,32	1,7841197	R\$ 3.113,86	49,00%	R\$ 1.525,79	R\$ 4.639,65
Férias	R\$ 581,77	1,7841197	R\$ 1.037,95	49,00%	R\$ 508,60	R\$ 1.546,55
jan/00	R\$ 1.745,32	1,7710142	R\$ 3.090,99	48,50%	R\$ 1.499,13	R\$ 4.590,11
fev/00	R\$ 1.745,32	1,7602765	R\$ 3.072,25	48,00%	R\$ 1.474,68	R\$ 4.546,92
mar/00	R\$ 1.745,32	1,7593968	R\$ 3.070,71	47,50%	R\$ 1.458,59	R\$ 4.529,30
abr/00	R\$ 1.745,32	1,7571125	R\$ 3.066,72	47,00%	R\$ 1.441,36	R\$ 4.508,08
mai/00	R\$ 1.745,32	1,7555326	R\$ 3.063,97	46,50%	R\$ 1.424,74	R\$ 4.488,71
jun/00	R\$ 1.745,32	1,7564108	R\$ 3.065,50	46,00%	R\$ 1.410,13	R\$ 4.475,63
jul/00	R\$ 1.745,32	1,7511573	R\$ 3.056,33	45,50%	R\$ 1.390,63	R\$ 4.446,96
ago/00	R\$ 1.745,32	1,7271499	R\$ 3.014,43	45,00%	R\$ 1.356,49	R\$ 4.370,92
set/00	R\$ 1.745,32	1,7065012	R\$ 2.978,39	44,50%	R\$ 1.325,38	R\$ 4.303,77
out/00	R\$ 1.745,32	1,6991947	R\$ 2.965,64	44,00%	R\$ 1.304,88	R\$ 4.270,52
nov/00	R\$ 1.745,32	1,6964803	R\$ 2.960,90	43,50%	R\$ 1.287,99	R\$ 4.248,89
dez/00	R\$ 1.745,32	1,6915748	R\$ 2.952,34	43,00%	R\$ 1.269,51	R\$ 4.221,85
13º sal.	R\$ 1.745,32	1,6915748	R\$ 2.952,34	43,00%	R\$ 1.269,51	R\$ 4.221,85
Férias	R\$ 581,77	1,6915748	R\$ 984,11	43,00%	R\$ 423,17	R\$ 1.407,28
jan/01	R\$ 1.745,32	1,6823220	R\$ 2.936,19	42,50%	R\$ 1.247,88	R\$ 4.184,07
fev/01	R\$ 1.745,32	1,6694671	R\$ 2.913,75	42,00%	R\$ 1.223,78	R\$ 4.137,53
mar/01	R\$ 1.745,32	1,6613266	R\$ 2.899,55	41,50%	R\$ 1.203,31	R\$ 4.102,86
abr/01	R\$ 1.745,32	1,6533903	R\$ 2.885,70	41,00%	R\$ 1.183,14	R\$ 4.068,83
mai/01	R\$ 1.745,32	1,6396175	R\$ 2.861,66	40,50%	R\$ 1.158,97	R\$ 4.020,63
jun/01	R\$ 1.745,32	1,6303247	R\$ 2.845,44	40,00%	R\$ 1.138,18	R\$ 3.983,61
jul/01	R\$ 1.745,32	1,6206011	R\$ 2.828,47	39,50%	R\$ 1.117,24	R\$ 3.945,71
ago/01	R\$ 3.090,00	1,6028099	R\$ 4.952,68	39,00%	R\$ 1.931,55	R\$ 6.884,23
set/01	R\$ 3.090,00	1,5902469	R\$ 4.913,86	38,50%	R\$ 1.891,84	R\$ 6.805,70
out/01	R\$ 3.090,00	1,5832805	R\$ 4.892,34	38,00%	R\$ 1.859,09	R\$ 6.751,42



now/01	R\$ 3.090,00	1,5685363	R\$ 4.846,78	37,50%	R\$ 1.817,54	R\$ 6.664,32
dez/01	R\$ 3.090,00	1,5485599	R\$ 4.785,05	37,00%	R\$ 1.770,47	R\$ 6.555,52
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,5485599	R\$ 4.785,05	37,00%	R\$ 1.770,47	R\$ 6.555,52
Férias	R\$ 1.030,00	1,5485599	R\$ 1.595,02	37,00%	R\$ 590,16	R\$ 2.185,17
jan/02	R\$ 3.090,00	1,5371847	R\$ 4.749,90	36,50%	R\$ 1.733,71	R\$ 6.483,61
fev/02	R\$ 3.090,00	1,5209109	R\$ 4.699,61	36,00%	R\$ 1.691,86	R\$ 6.391,48
mar/02	R\$ 3.090,00	1,5162107	R\$ 4.685,09	35,50%	R\$ 1.663,21	R\$ 6.348,30
abr/02	R\$ 3.090,00	1,5068681	R\$ 4.656,22	35,00%	R\$ 1.629,68	R\$ 6.285,90
mai/02	R\$ 3.090,00	1,4966906	R\$ 4.624,77	34,50%	R\$ 1.595,55	R\$ 6.220,32
jun/02	R\$ 3.090,00	1,4953448	R\$ 4.620,62	34,00%	R\$ 1.571,01	R\$ 6.191,62
jul/02	R\$ 3.090,00	1,4862785	R\$ 4.592,60	33,50%	R\$ 1.538,52	R\$ 6.131,12
ago/02	R\$ 3.090,00	1,4693806	R\$ 4.540,39	33,00%	R\$ 1.498,33	R\$ 6.038,71
set/02	R\$ 3.090,00	1,4568517	R\$ 4.501,67	32,50%	R\$ 1.463,04	R\$ 5.964,72
out/02	R\$ 3.090,00	1,4448594	R\$ 4.464,62	32,00%	R\$ 1.428,68	R\$ 5.893,29
nov/02	R\$ 3.090,00	1,4225257	R\$ 4.395,60	31,50%	R\$ 1.384,62	R\$ 5.780,22
dez/02	R\$ 3.090,00	1,3758833	R\$ 4.251,48	31,00%	R\$ 1.317,96	R\$ 5.569,44
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,3758833	R\$ 4.251,48	31,00%	R\$ 1.317,96	R\$ 5.569,44
Férias	R\$ 1.030,00	1,3758833	R\$ 1.417,16	31,00%	R\$ 439,32	R\$ 1.856,48
jan/03	R\$ 3.090,00	1,3397111	R\$ 4.139,71	30,50%	R\$ 1.262,61	R\$ 5.402,32
fev/03	R\$ 3.090,00	1,3074178	R\$ 4.039,92	30,00%	R\$ 1.211,98	R\$ 5.251,90
mar/03	R\$ 3.090,00	1,2886042	R\$ 3.981,79	29,50%	R\$ 1.174,63	R\$ 5.156,41
abr/03	R\$ 3.090,00	1,2711889	R\$ 3.927,97	29,00%	R\$ 1.139,11	R\$ 5.067,09
mai/03	R\$ 3.090,00	1,2538853	R\$ 3.874,51	28,50%	R\$ 1.104,23	R\$ 4.978,74
jun/03	R\$ 3.090,00	1,2415935	R\$ 3.836,52	28,00%	R\$ 1.074,23	R\$ 4.910,75
jul/03	R\$ 3.090,00	1,2423389	R\$ 3.838,83	27,50%	R\$ 1.055,68	R\$ 4.894,50
ago/03	R\$ 3.090,00	1,2418422	R\$ 3.837,29	27,00%	R\$ 1.036,07	R\$ 4.873,36
set/03	R\$ 3.090,00	1,2396109	R\$ 3.830,40	26,50%	R\$ 1.015,06	R\$ 4.845,45
out/03	R\$ 3.090,00	1,2295288	R\$ 3.799,24	26,00%	R\$ 987,80	R\$ 4.787,05
nov/03	R\$ 3.090,00	1,2247522	R\$ 3.784,48	25,50%	R\$ 965,04	R\$ 4.749,53
dez/03	R\$ 3.090,00	1,2202374	R\$ 3.770,53	25,00%	R\$ 942,63	R\$ 4.713,17
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,2202374	R\$ 3.770,53	25,00%	R\$ 942,63	R\$ 4.713,17
Férias	R\$ 1.030,00	1,2202374	R\$ 1.256,84	25,00%	R\$ 314,21	R\$ 1.571,06
jan/04	R\$ 3.090,00	1,2136835	R\$ 3.750,28	24,50%	R\$ 918,82	R\$ 4.669,10
fev/04	R\$ 3.090,00	1,2036928	R\$ 3.719,41	24,00%	R\$ 892,66	R\$ 4.612,07
mar/04	R\$ 3.090,00	1,1990167	R\$ 3.704,96	23,50%	R\$ 870,67	R\$ 4.575,63
abr/04	R\$ 3.090,00	1,1922210	R\$ 3.683,96	23,00%	R\$ 847,31	R\$ 4.531,27
mai/04	R\$ 3.090,00	1,1873528	R\$ 3.668,92	22,50%	R\$ 825,51	R\$ 4.494,43
jun/04	R\$ 3.090,00	1,1826224	R\$ 3.654,30	22,00%	R\$ 803,95	R\$ 4.458,25
jul/04	R\$ 3.090,00	1,1767387	R\$ 3.636,12	21,50%	R\$ 781,77	R\$ 4.417,89
ago/04	R\$ 3.090,00	1,1682107	R\$ 3.609,77	21,00%	R\$ 758,05	R\$ 4.367,82
set/04	R\$ 3.090,00	1,1623987	R\$ 3.591,81	20,50%	R\$ 736,32	R\$ 4.328,13
out/04	R\$ 3.090,00	1,1604260	R\$ 3.585,72	20,00%	R\$ 717,14	R\$ 4.302,86
nov/04	R\$ 3.090,00	1,1584566	R\$ 3.579,63	19,50%	R\$ 698,03	R\$ 4.277,66
dez/04	R\$ 3.090,00	1,1533818	R\$ 3.563,95	19,00%	R\$ 677,15	R\$ 4.241,10
13º sal.	R\$ 3.090,00	1,1533818	R\$ 3.563,95	19,00%	R\$ 677,15	R\$ 4.241,10
Férias	R\$ 1.030,00	1,1533818	R\$ 1.187,98	19,00%	R\$ 225,72	R\$ 1.413,70
jan/05	R\$ 3.090,00	1,1435472	R\$ 3.533,56	18,50%	R\$ 653,71	R\$ 4.187,27
fev/05	R\$ 3.090,00	1,1370660	R\$ 3.513,53	18,00%	R\$ 632,44	R\$ 4.145,97
mar/05	R\$ 4.000,00	1,1320848	R\$ 4.528,34	17,50%	R\$ 792,46	R\$ 5.320,80
abr/05	R\$ 4.000,00	1,1238805	R\$ 4.495,52	17,00%	R\$ 764,24	R\$ 5.259,76
13º sal. Prop.	R\$ 1.333,33	1,1238805	R\$ 1.498,50	16,00%	R\$ 239,76	R\$ 1.738,26
Férias prop.	R\$ 444,44	1,1238805	R\$ 499,50	16,00%	R\$ 79,92	R\$ 579,42
<b>VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 456.127,55</b>
<b>VALOR DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - IGEPREV (CONFORME TABELA ANEXA)</b>						<b>R\$ 24.585,38</b>
<b>VALOR DO DESCONTO DO I. R. R. F. (CONFORME TABELA ANEXA)</b>						<b>R\$ 20.806,93</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 410.735,24</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 410.735,24 (quatrocentos e dez mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Atualizado até 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (26/02/2008).

**José Ribamar Sousa da Silva**  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA - 19852

**AUTOS: RPV 1558**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 544/95

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE

REQUERENTE: CLOVIS ALVES DE MIRANDA

PROCURADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ENT. DEVEDORA: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: DENILTON LEAL CARVALHO

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento do despacho de fls. 27 dos presentes autos, apreso Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças nos presentes autos, partindo dos valores dispostos no cálculo de fls. 18.

Para a atualização monetária foram utilizados os fatores de atualização monetária da Tabela de referência para a Justiça Estadual (não expurgada) adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, também adotada e aplicada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir da lesão qual seja outubro de 2006 até 31/01/2008.

Honorários Periciais foram atualizados considerando os valores constantes às fls. 2 e 16.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde de outubro/2006 até 31/jan/2008. de conformidade com o Art. 406 do Código Civil de 2002.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DO JURO	VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO+ JUROS
out/06	R\$ 6.140,99	1,0744524	R\$ 6.598,20	16%	R\$ 1.055,71	R\$ 7.653,91
						VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS
out/60	R\$ 800,00	1,0744524	R\$ 859,56	16%	R\$ 137,53	R\$ 997,09
						JUROS ANTERIORES ATÉ 10/2006
out/06	R\$ 7.921,78	1,0744524	R\$ 8.511,58	0,0%	R\$ 00	R\$ 8.511,58
<b>VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 31/01/2008</b>						<b>R\$ 17.162,58</b>

Importa os presentes cálculos o valor total de R\$ 17.162,58 (dezesete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), Atualizados ATÉ 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (25/01/2008).

**Valdemar Ferreira da Silva**  
Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

**1º Grau de Jurisdição**

**AURORA**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 41/06 – Ação de DIVÓRCIO DIRETO interposta por OLFINA SILVA OLIVEIRA DE FARIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, em desfavor de JOSÉ MATIAS DE FARIAS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido JOSÉ MATIAS DE FARIAS, por todos os termos da presente Ação de Divórcio, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (13/02/2008). (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito.

**COLMEIA**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS: 778/97**

Interditando: ADALTO ALVES DOS SANTOS DN: 04.05.1977

Portador de: DEFICIÊNCIA MENTAL

Curador: MARIA NATIVIDADE ALVES DOS SANTOS

O Dr. Eurípides do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " Ex Positis", por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o duto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I." Colméia – TO., 15.05.2007. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 26 de fevereiro de 2008. Eurípides do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em substituição.

**GOIATINS****Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2006.0007.5124-3 (2.488/06), tendo como requerente ROSA MARIA FERREIRA MORAIS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Aleixo Nunes, s/nº, Goiatins TO. Interditanda MARIA FERREIRA MORAIS, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA FERREIRA MORAIS, tendo sido nomeada CURADORA Sra. ROSA MARIA FERREIRA MORAIS no dia 22.02.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 22 de fevereiro de 2008. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO/RESPONDENDO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os autos de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR, nº. 2.110/05, em que figura com requerente FIRMINA COELHO DE SÁ, em favor da menor K.K.P.A e requerida MARINALVA JOSÉ PEREIRA ALMEIDA, e sendo o presente para CITAR a requerida MARINALVA JOSÉ PEREIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: que sonho da requerente adotar a menor que recebeu da genitora para criar e educar. A menor que ora busca adotar vive em companhia da requerente desde o dia em que nasceu. O pai biológico da menor não se interessou em conhecer a adotanda, não sabendo a genitora e nem a adotanda o seu paradeiro. Pela MM. Juíza foi exarado o seguinte despacho. Ante o requerimento de fls. 22, expeça-se Edital de Cital com prazo de 15(quinze) dias. Goiatins, 08 de fevereiro de 2008. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO/RESPONDENDO.

**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: EUSTÁQUIO BERNARDO DA SILVA e ROBERTO CARLOS BESSA DA SILVA, brasileiros, agricultores, viúvo e solteiro, respectivamente, portadores do CPF 091.921.071-68 e 771.958.331-00, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: INTIMAÇÃO para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. AUTOS: 5.421/01, Monitoria, em que Valmira de Souza Rego Andrade move em desfavor de Manoel Aires Dantas Filho e Tereza Ferreira Dantas. OBJETO: Constituição de Título Executivo Judicial referente a dívida prescrita no valor de R\$ 4.959,92 em 10/11/2000. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 26 de fevereiro de 2008. Esmar Custódio Vêncio Filho JUÍZ DE DIREITO

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. HILÁRIO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 10.214/06, cuja parte requerente e a Sra. D'MARIA SOARES DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, costureira, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 28 de março de 2008, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2008 (26/2/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. FERNANDO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, autos nº 6.781/03, tendo como requerente, o Sr. Eliesio Martins Carvalho, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2008 (25/2/2008).

**NOVO ACORDO****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**CITANDOS:**

POSSÍVEIS PARENTES E EVENTUAIS INTERESSADOS EM ASSUMIR O ENCARGO DA CURATELA, com endereço incerto e não sabido.

**ORIGEM:**

Autos do processo nº 2008.0000.1451-2/0, ação INTERDIÇÃO, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e interditanda, ROSILDA RIBEIRO, filha de Natan Ribeiro de Sousa e de Julieta Ribeiro de Cunha, Certidão de Nascimento nº 1.761, livro A – nº 09, fls. 32, Cartório de Novo Acordo-TO.

**FINALIDADE:**

Para acompanhar os termos da presente ação acima epigrafada e para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

**TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO:**

DECISÃO (FLS. 08): "Vistos, etc. Defiro a liminar requerida e nomeio provisoriamente, o Sr. João Batista Ribeiro de Sousa, como curador da interditanda, ROSILDA RIBEIRO GONZAGA. (...). Cite-se por edital, os possíveis parentes da interditanda, interessados em assumir o encargo da curatela. (...). Novo Acordo – TO., 25 de janeiro de 2008. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23cdias do mês de janeiro de 2008. Luiz Zilmar dos Santos Pires. JUÍZ DE DIREITO Respondendo por esta Comarca de Novo Acordo – TO. Port./TJ. nº 321/2007.

**PALMAS****2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 15/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS– 2007.0008.0649-6/0**

Requerente: Lucas Braga Marin

Advogado: Marcus Petrônio de Souza Dias – OAB/MT 9652 / Renato Campos Cardoso – OAB/TO 3486

Requerido: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Havia deferido a liminar em favor do embargante. No entanto, face a petição de fls. 52/53 que levanta enorme suspeita da prática de fraude, a pior de

todas elas, pois contra a justiça, entrei em contato com o Sr. Gilberto Antônio Marim, inicialmente pelo telefone 0146733843229 e obtive por meio deste número o telefone celular do Sr. Gilberto, 0146784057557. Ligue e falei com o Sr. Gilberto, que se apresentou como o pai do Sr. Lucas Braga Marim, e disse que seu filho não é proprietário de caminhão algum, e que foi o avô do Senhor Lucas, Sr. Osvaldo Braga, que teria colocado o caminhão em nome do seu filho. O senhor Gilberto disse ainda que seu filho, Lucas Braga Marim não tem condições econômicas de comprar um caminhão. Disse ainda que seu filho tem 19 ou 20 anos. De fato, com essas afirmações feitas pelo próprio pai do Sr. Lucas, entendo prudente em revogar a liminar que havia deferido para manter a situação no estado anterior, até que provas seguras sejam apresentadas por ambas as partes, antes de qualquer decisão modificando o status quo ante, pois a petição de embargos de terceiros, afirma textualmente que "o embargante adquiriu legitimamente o veículo e estava na posse do mesmo desde o dia 1º de março de 2007, quando efetivou a transferência perante a segunda CIRETRAN de Rondonópolis-MT" (fls. 06/07). Tal fato colide frontal e totalmente com as afirmações que o Senhor Gilberto passou a esse magistrado por telefone. Por isso também seria temerário que a liminar de fls. 49/51 não fosse suspensa. Pelo exposto, suspendo a decisão proferida às fls. 49/51, e designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos a se realizar no dia 30/05/2008, às 14:00 horas. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS – 2008.0000.9503-2/0**

Requerente: Luiz Carlos Pereira de Miranda

Advogado: Elizabeth Alves Lopes – OAB/TO 3282 e outros

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtns

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Recebo a presente ação pelo rito sumário, pois o valor da ação é abaixo de 60 salários mínimos. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto o art. 278 do mesmo diploma legal. Cite-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO BANCÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS – 2008.0000.9627-6/0**

Requerente: Gabriel Tadeu Aragão

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a presente ação pelo rito sumário, pois o valor da ação é abaixo de 60 salários mínimos. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 15:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto o art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação do banco requerido. Cite-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO JUNTO AO SERASA/SPC COM PED. DE TUTELA ANTECIPADA... – 2008.0000.9702-7/0**

Requerente: D Maria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

### **4ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AÇÃO: Nº 2005.0002.1614-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HUMBERTO SILVA E LARA LIZ CORVALÃO DE AVILA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO: 2º TABELIONATO DE PALMAS

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca das contestações de fls. 135/155 e 157/228, no prazo legal.

#### **2. AÇÃO: Nº 2007.0002.8757-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E ANDRÉ GUEDES

REQUERIDO: KREKOS LANCHES LTDA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI

INTIMAÇÃO: "Vistos. NMB Shopping Center Ltda., qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com Cobrança de aluguéis, em face de Krekos Lanches Ltda., aduzindo, em síntese, que celebrou contrato de locação com o requerido, em 19 de agosto de 2005, e que este deixou de efetuar o pagamento de aluguéis, condomínio e fundo de promoção. Na seqüência expõe sobre os valores devidos pelo requerido, sustentando que este encontra-se inadimplente nos meses de outubro de 2006 a março de 2007, e renegociação anterior que está vencida e não paga, conforme planilha de fls. 13/14, tendo deixado de efetuar os pagamentos. Prossegue o requerente tecendo considerações sobre os encargos locatícios não cumpridos pelo requerido, e,

explanando sobre a forma de incidência destes nas locações em "Shopping Center" para, ao final requerer que seja concedida a antecipação de tutela para desocupação imediata do requerido, do objeto da contenda, e a citação deste para que, querendo, ofereça contestação, ou pagar o débito imediatamente. Requerer ainda, a procedência da demanda, decretando-se a rescisão contratual, com o conseqüente despejo do requerido, sem direito de retenção de benfeitorias, e a condenação deste ao pagamento dos encargos locativos, devidamente atualizados e com acréscimos legais e contratuais pertinentes, além de custas e honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/92. Por despacho proferido a fls. 97, denegou-se a concessão da liminar, por não atender as hipóteses previstas para concessão da liminar no art. 59, § 1º, da lei 8.245/01. Citado (fls. 101 verso), o requerido manifestou dentro do prazo para contestação (fls. 107/111), sustentando que esteve em contato com o requerente, solicitando prazo para resolver suas pendências, tendo inclusive enviado pessoalmente carta de solicitação. Alega que o requerente não trouxe aos autos, os documentos que comprovam a afirmação do requerente em ter pactuado em momentos anteriores, renegociação e parcelamento, inclusive efetivado notificações. Ainda contesta a planilha de cálculo apresentado pelo requerente, onde não condiz com o valor real da dívida, uma vez que desconhece a cobrança de aluguel e fundo de promoção do mês de março de 2007, valor esse diferente dos meses anteriores e, que é outro ponto discutido verbalmente pelo requerido com o requerente, mas que não obteve resposta. Aduz ainda, que esta logrando há anos junto ao requerente o imóvel. Alega que sempre cumpriu suas obrigações, não tendo intenção de furtar-se delas, estando disposto em um acordo o mais breve possível. Requer prazo de 5 (cinco) dias para juntada das cópias do contrato social e instrumento de procauração do representante da empresa, e que intime-se o requerente para prestar informações detalhas sobre o aluguel e fundo de promoção relativo ao mês de março de 2007. Ainda requer, que seja julgada improcedente a ação, visto que o requerido pretende continuar no imóvel e cumprir suas obrigações contratuais. Os documentos de fls. 113/118 são referentes ao prazo pedido do requerido na contestação, para juntada de cópias do contrato social e instrumento de procauração do representante do requerido. O requerente apresentou sua réplica (fls. 121/124), salientando que o requerido confessa a inadimplência, alegando apenas, que desconhece o valor cobrado do aluguel do mês de março de 2007, e que está no imóvel há anos, porém, não purgou a mora. Alega que, todos os fatos foram confessados, sendo que não foram impugnados na forma legal, nenhum fato modificativo ou extintivo de direito foi apresentado, e que também, nenhum documento comprobatório da quitação do débito ou da adimplência foi juntado. O requerente afirma que apresentou os documentos e o cálculo discriminado do débito, ao qual, o requerido alega de que não foram trazidos aos autos. Requer, na seqüência, que seja reconhecido por este juízo os fatos não contestados pelo requerido, preclusão consumativa (art. 300, do Código de Processo Civil), declarando-os verdadeiros (arts. 302 e 319, ambos do Código de Processo Civil), e que seja julgado improcedente a contestação de fls. 107/111, por está desprovida de embasamento jurídico, e por fim, que sejam julgados procedentes os pedidos elencados na inicial pelo requerente, com a condenação do requerido nos ônus sucumbenciais. É o breve relatório. Decido: O feito comporta julgamento imediato. Isso porque, segundo dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o Juiz deverá conhecer diretamente do pedido proferindo sentença, quando não houver necessidade de dilação probatória. Vejamos: Da confissão: O requerido tornou-se confesso. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 101 verso), deixou transcorrer o prazo para pedido de purgação da mora. Patente a confissão, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, a veracidade, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações do requerente. É o que passo a analisar: O requerido confessa sua situação de inadimplência, referente ao aluguel, condomínio e fundo de promoção desde outubro de 2006, conforme planilha de fls. 13/14. Postula apenas a observância do valor do aluguel e fundo de promoção do mês de março de 2007, em relação aos meses anteriores. Encontra-se nos autos o contrato de locação firmado entre o requerente e o requerido, de sorte a comprovar a relação jurídica de cunho locativo e, conseqüentemente a possibilidade de manuseio da ação de retomada com fundamento na Lei 8.245/91. Tais elementos aliados à confissão expressa do requerido conduzem à procedência da ação de retomada. Máxime porque, oportunizada a purga da mora o requerido quedou-se inerte, deixando escoar o prazo conferido para este fim. A inadimplência alegada tornou-se, portanto, incontroversa e, confessados os valores constantes Da planilha de fls. 13/14. A partir daí, o que se segue são as conseqüências da mora, analisadas à luz das relações locativas, na forma da Lei 8.245/91, e das peculiaridades inerentes à locação condominial em "shopping center". Ao locador é lícito, em comprovando a inadimplência do locatário, postular a rescisão do contrato de locação e a retomada do imóvel (art. 9º, inciso III do diploma legal acima referido). No caso em tela, operou-se em face do requerido o fenômeno denominado preclusão extintiva. Isso porque, uma vez citado poderia ele oferecer contestação ou purgar a mora. Somente, foi feita a contestação, confessando as alegações do requerente, e deixando de purgar a mora, assim, estabelecendo a presunção de veracidade acerca das razões do requerente, induzindo à procedência da ação de retomada, uma vez verossímeis os argumentos expendidos na inicial, quando interpretados sob o enfoque da documentação juntada (contrato de locação de fls. 16/22). Por outro lado, o mesmo efeito se estende a cobrança dos aluguéis e encargos locativos, segundo a forma pactuada, dada à ausência de impugnação das alegações iniciais e dos termos contratuais e, pois, também a precedência do pedido voltado para este fim. Como se sabe, é expressamente permitida a cumulação da ação de despejo com cobrança de aluguéis e encargos locatícios (artigo 62, inciso I da Lei 8.245/91) e, sob esse aspecto também incidem os efeitos da ausência de impugnação de sorte a tornar incontroversas as alegações do requerente acerca do não pagamento dos aluguéis, e encargos, mencionados na inicial. Há, porém, um dado a ser observado. O contrato de locação em sua cláusula terceira remete, para fins de estabelecimento de encargos locativos à Escritura Declaratória de Normas Gerais do "Shopping Center" e esta, por sua vez, no item VII, sub-ítem 7.19, alínea "b", estabelece uma multa moratória de 10% (dez por cento), para o caso de pagamento em atraso das obrigações locativas. É imperioso notar que aplicado o teor destas disposições contratuais, tal como concebidas, os valores a serem cobrados do requerido extrapolariam as raízas da razoabilidade. Impõe-se, destarte, sejam elas interpretadas à luz do momento histórico-econômico em que vivemos e do princípio do não enriquecimento sem causa. O País vive hodiernamente, uma situação conjuntural econômica onde os patamares inflacionários encontram-se dentro de limites razoáveis, muito diferentes da inflação galopante e dos juros altíssimos vividos em épocas não muito remotas. Não se justificam mais as multas em percentuais elevados que naqueles tempos se praticava. Nossos tribunais, atentos à necessidade de adequação dos contratos à



realidade têm amoldado a situação, conduzindo, mediante redução, as multas contratuais a patamares aceitáveis. Veja o seguinte aresto: AÇÃO DE DESPEJO – FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL – CONTRATO DE LOCAÇÃO – REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – ART. 62 – INC. II – AL – D – LEI Nº 8.245, DE 1991 – Agravo de instrumento. Locação. Despejo por falta de pagamento. Redução da multa e honorários previstos no contrato. Em uma economia estabilizada, não se justifica a cobrança de multa de 20% por um pequeno atraso, o que pode acabar por inviabilizar até a purga da mora. Assim, correta a redução da multa para 2%. O mesmo não se pode aplicar em relação aos honorários advocatícios, pois a Lei 8.245/91 é especial e expressa nessa questão, como se vê no art. 62, II, d. Recurso provido parcialmente. (MGS) (TJRJ – AI 4.021/97 – Reg. 010498 – Cód. 97.002.04021 – RJ – 17ª C. Civ. – Rel. Des. Paulo César Salomão – J. 18.02.1998). Seguindo a linha de raciocínio esposada pela jurisprudência, reputo de bom alvitre reduzir a multa para conduzi-la a patamares aceitáveis, entendendo razoável que seja da ordem 2% (dois por cento), a pena pecuniária pelo atraso, mais condizente com a realidade econômica atual, além de não patrocinar o enriquecimento do locador, sem justa causa, em detrimento do locatário. No tocante aos juros, a previsão contratual de 1% (um por cento) ao mês, apresenta-se de acordo com os limites legais impostos pela Lei de Usura (Decreto 22.626, de 07 de abril de 1933), combinado com o artigo 1.062 do Código Civil, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano, e desta forma devem ser observados para a elaboração dos cálculos do débito do requerido. Há, ainda, previsão na Escritura Declaratória de Normas Gerais, no item XV, sub-ítem 15.3, de multa compensatória para o caso de rescisão do contrato, por culpa da locatária, em quantia equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal mínimo. Dada à liberdade de contratação a multa estipulada é válida, devendo apenas ser aplicada proporcionalmente ao tempo que resta de vigência do contrato na forma preconizada no artigo 4º, da Lei 8.245/91, combinado com o artigo 924, do Código Civil. Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes as postulações do requerente e, em consequência, declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre ele e o requerido Krekos Lanches Ltda, decretando, via de consequência o despejo deste. Na forma do artigo 63, § 1º. Alínea "b", da Lei 8.245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Expeça-se o mandado de notificação. Condene o requerido ao pagamento dos aluguéis relativos aos meses de outubro de 2006 a março de 2007, bem como eventuais aluguéis e encargos vencidos durante o curso da demanda e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, na forma pactuada no contrato, acrescidos os atrasados de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da multa moratória prevista item VII, sub-ítem 7.19, alínea "b", da Escritura Declaratória de fls. 58/75, que fica, no entanto, reduzida a 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, observada a correção monetária por índice oficial do Governo para a atividade precípua, ou da Fundação Getúlio Vargas, conforme disposto na cláusula terceira, item 3.2 do contrato de locação de fls. 16/22, combinado com o item VII, sub-ítem 7.19, alínea "c" da Escritura Declaratória de Normas Gerais. Condene, ainda o requerido ao pagamento da multa prevista no item XV, sub-ítem 15.3, da Escritura Declaratória acima referida, por ter dado causa à rescisão do contrato, bem como dos demais encargos locativos previstos na cláusula 3ª (terceira), do contrato de locação, e no item VII, e respectivos sub-itens da Escritura Declaratória alhures mencionada. Finalmente, arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, atento ao disposto no item VII, sub-ítem 7.19, alínea "d", da Escritura Declaratória já referida. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2008. ZACARIAS LEONARDO. Juiz de Direito".

### **3. AÇÃO: Nº 2005.0001.0850-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO E DANIEL DOS SANTOS BORGES  
INTIMAÇÃO: "Proferida sentença as fls. 61/62, o requerido interpôs embargos de declaração (fls. 71). Os embargos em questão não procedem. Com efeito, toda a argumentação trazida nos embargos declaratórios está calcada na citação da sentença, em que o requerido não teria poderes para receber a citação, pois a posse do bem imóvel é da empresa Construtora Veredas, não podendo ser citado seu representante legal, muito menos procurador. Intimada a embargada argumenta que o embargante é o verdadeiro ocupante dos imóveis reivindicados, sendo a citação válida, pois não houve invasão dos lotes por qualquer empresa, e sim pela pessoa física do Sr. Edmar Bernardes Oliveira (fls. 76/77). Há evidencia, conforme se extrai do instrumento de mandato de fls. 18 dos autos n.º 2004.0000.1811-6/0, em que o embargante é bastante procurador "... para o fim especial junto as Repartições públicas, federais, estaduais e municipais em especial a Prefeitura Municipal de Palmas-TO e o Poder Judiciário...". Daí a improcedência dos embargos declaratórios manuseados. Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos manuseados mantendo a sentença tal como publicada. Int. Palmas, 31 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

### **4. AÇÃO: Nº 2007.0010.7349-2 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: CARLOS MARINHO JUNIOR  
ADVOGADO: FRANCISCO VALDENCIO COSTA PEREIRA  
REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 119.

### **5. AÇÃO: Nº 2006.0006.6348-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS  
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO  
REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA CUNHA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 41, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Autovia Veículos, Peças e Serviços, contra Luciano Pereira Cunha. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do veículo descrito às fls. 19/20, objeto da demanda na ação de cautelar de arresto (autos em apenso n.º 2006.5.1379-2). Eventuais despesas e custas remanescentes deverão ser suportados pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas

as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

### **6. AÇÃO: Nº 2006.0005.1379-2 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO  
REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA CUNHA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado nos autos principais (fls. 41), e homologado por sentença (fls. 42), perdeu-se o objeto da medida cautelar de arresto. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação cautelar de arresto movida por Autovia, Veículos, Peças e Serviços contra Luciano Pereira Cunha. Declaro insubsistente o arresto operado a fls. 31. Oficie-se ao Detran-TO para levantamento da construção. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

### **7. AÇÃO: Nº 2007.0007.4547-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: WILLIAN SOARES BORGES  
ADVOGADO: DOMINGOS SOARES BORGES  
REQUERIDO: ITALO RICHARDSON LIMA DE ARAUJO  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 27-verso.

### **8. AÇÃO: Nº 2007.0006.5081-0 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO E PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO  
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO E MARCO TULIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO  
ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 39/53, no prazo legal.

### **9. AÇÃO: Nº 2006.0004.6506-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LAURA FLORENTINO BRASIL  
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 86/109, no prazo legal.

### **10. AÇÃO: Nº 2007.0006.5036-4 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: MARCIO THALES SALGADO LANA  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E DANIEL DOS SANTOS BORGES  
REQUERIDO: CLEITON DE CASTRO URSULO  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da carta precatória devolvida sem o devido cumprimento.

### **11. AÇÃO: Nº 2007.0005.0118-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: LASTEN CAMILO DA COSTA  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: MANOEL DE JESUS SOUSA MARTINS  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 44-verso.

### **12. AÇÃO: Nº 2007.0009.1975-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO DAS GRAÇAS AFONSO, LOURIVAL RAFAEL BRENZAM, SANDRO LUIZ CARLETO E JOSÉ CARLOS ALVARES BRENZAM  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA E ROMULO SABARA DA SILVA  
REQUERIDO: OMEGA MINAS EXP. E LOG. LTDA  
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e dctos. de fls. 105/166, no prazo legal.

### **13. AÇÃO: Nº 2007.0008.3773-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: JOÃO DAS GRAÇAS AFONSO, LOURIVAL RAFAEL BRENZAM, SANDRO LUIZ CARLETO E JOSÉ CARLOS ALVARES BRENZAM  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA E ROMULO SABARA DA SILVA  
REQUERIDO: OMEGA MINAS EXP. E LOG. LTDA  
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e dctos. de fls. 104/110, no prazo legal.

### **14. AÇÃO: Nº 2007.0010.6041-2 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

REQUERENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR  
REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO E JESUS FERNANDES DA FONSECA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 44/68, no prazo legal.

### **15. AÇÃO: Nº 2007.0010.7651-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE  
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 91/116, no prazo legal.

### **16. AÇÃO: Nº 2007.0009.8374-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: CUSTODIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 87.

**17. ACÇÃO: Nº 2005.0002.7614-8 – ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GERALDO FERNANDES  
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES  
 REQUERIDO: RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente/embargante ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 13.

**18. ACÇÃO: Nº 2007.0010.4702-5 – ACÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM, FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E SAMARA CAVALCANTE LIMA  
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A  
 ADVOGADO: GABRIELA ROVERI FERNANDES E GABRIELA COPOLLA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 34/52, no prazo legal.

**19. ACÇÃO: Nº 2007.0004.4035-1 – ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES  
 REQUERIDO: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais.

**20. ACÇÃO: Nº 2007.0006.2129-1 – ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: ROMULO VIANA FERREIRA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da carta precatória para o devido cumprimento na comarca de origem.

**21. ACÇÃO: Nº 2008.0000.6845-0 – ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO: JULIANA FALCI MENDES E DANIEL NUNES ROMERO  
 REQUERIDO: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**22. ACÇÃO: Nº 2005.0002.7333-5 – ACÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: VILMARIO GONÇALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPÉDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 99.

**23. ACÇÃO: Nº 2005.0000.8189-4 – ACÇÃO RESCISÓRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA E ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: KARLLA RODRIGUES DOS PASSOS E FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 REQUERIDO: JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça para o integral cumprimento do mandado de reintegração de posse.

**24. ACÇÃO: Nº 2007.0009.8428-9 – ACÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO, CLEO FELDKIRCHER E MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO  
 REQUERIDO: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA/ME E OUTROS  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 45-verso.

**25. ACÇÃO: Nº 2008.0000.9148-7 – ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA, HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS  
 REQUERIDO: EMERSON ILBER KLAGENBERG  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da autora para subscrever a inicial. Após, conclusão. Palmas, 13.02.2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição".

**26. ACÇÃO: Nº 2008.0000.9436-2 – ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE DE TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E MAURICIO G. DO NASCIMENTO R. LIMA  
 REQUERIDO: MARIANA BARTKOW DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando aos autos, o titulo executivo extrajudicial referido nos autos. Isto sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, faculto ao requerente para promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição".

**27. ACÇÃO: Nº 2006.0008.1379-6 – ACÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: SERGIO MAKI E REGINA GONÇALVES MAKI  
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 165.

**28. ACÇÃO: Nº 2007.0004.4027-0 – ACÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SILVANIA DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: SERGIO MAKI, REGINA GONÇALVES MAKI E MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 43.

**29. ACÇÃO: Nº 2007.0002.9309-0 – ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: SILVANIA DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: SERGIO MAKI, REGINA GONÇALVES MAKI E MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 72.

**30. ACÇÃO: Nº 2006.0008.1536-5 – ACÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: SILVANIA DA SILVA ROCHA CARVALHO  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA  
 REQUERIDO: MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 67.

**31. ACÇÃO: Nº 936/02 – ACÇÃO ORDINARIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA E REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: MELCHIADES DA CUNHA NETO E ALEXANDER MARRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANGELO PITTSCH CUNHA  
 REQUERIDO: EFIGENIA DOS SANTOS AGUIAR  
 ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Observo que os requerentes não foram chamados a se manifestar sobre a petição de fls. 71/73 e documentos de fls. 74/76. deverão fazer isto em 05 (cinco) dias. Após, não vislumbrado possibilidade de conciliação que justificaria a designação de audiência preliminar e dada a desnecessidade de dilação probatória, tornem os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao mérito. Int. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**32. ACÇÃO: Nº 1312/02 – ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: VOLKSWAGEN LEASING S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 110/159, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**33. ACÇÃO: Nº 2007.0009.8415-7 – ACÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: DANIELA RODRIGUES CARDOSO  
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 REQUERIDO: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: CLEITON BORGES VIEIRA E BRÍNEA MARIA BERNARDES BORGES  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 132.

**34. ACÇÃO: Nº 2007.0009.8404-1 – ACÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES E GIL REIS PINHEIRO  
 REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
 ADVOGADO: NADIR CARDOSO VITORIANO  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 92.

**35. ACÇÃO: Nº 2007.0009.8435-0 – ACÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE ALEXANDRIA  
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
 REQUERIDO: ELIZABETE DE FATIMA CALVO MANZANO  
 ADVOGADO: CARLOS VIEKZOREK  
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 68.

**36. ACÇÃO: Nº 2006.0000.3985-3 – ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA  
 ADVOGADO: ADÃO KLEPA E JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 REQUERIDO: JANUACELES CARVALHO MOREIRA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 87.

**37. ACÇÃO: Nº 2008.0000.9161-4 – ACÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEÃO  
 REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR S/A – VIVO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Não obstante a requerente tenha solicitado a assistência da justiça gratuita, observo que a requerente é empresa de pequeno porte de ramo comercial, cujos fins são a obtenção de lucros, tendo como atividade empresarial o setor de viagens e eventos turísticos, sendo uma atividade que gera um alto rendimento monetário, e não ressaltou

condições de inativa. Fortes nestes argumentos indefiro o pedido. Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 14 de fevereiro de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito”.

### **38. AÇÃO: Nº 1778/02 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: FLORENILTON VIEIRA COSTA  
ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
REQUERIDO: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS  
INTIMAÇÃO: Proceda a requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 42.

### **39. AÇÃO: Nº 408/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
REQUERIDO: LIAMAR DE FATIMA GUIMARÃES ROSA  
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR R. CAVALCANTE  
INTIMAÇÃO: Proceda a requerida ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 164.

### **40. AÇÃO: Nº 1228/02 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO  
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
REQUERIDO: MOADIR PIRES FILHO  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
INTIMAÇÃO: Proceda a requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 56.

### **41. AÇÃO: Nº 2007.0002.8757-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
REQUERIDO: KREKOS LANCHES LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI  
INTIMAÇÃO: “Vistos. NMB Shopping Center Ltda., qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com Cobrança de aluguéis, em face de Krekos Lanches Ltda., aduzindo, em síntese, que celebrou contrato de locação com o requerido, em 19 de agosto de 2005, e que este deixou de efetuar o pagamento de aluguéis, condomínio e fundo de promoção. Na seqüência expõe sobre os valores devidos pelo requerido, sustentando que este encontra-se inadimplente nos meses de outubro de 2006 a março de 2007, e renegociação anterior que está vencida e não paga, conforme planilha de fls. 13/14, tendo deixado de efetuar os pagamentos. Prossegue o requerente tecendo considerações sobre os encargos locatícios não cumpridos pelo requerido, e, explanando sobre a forma de incidência destes nas locações em “Shopping Center” para, ao final requerer que seja concedida a antecipação de tutela para desocupação imediata do requerido, do objeto da contenda, e a citação deste para que, querendo, ofereça contestação, ou pagar o débito imediatamente. Requerer ainda, a procedência da demanda, decretando-se a rescisão contratual, com o conseqüente despejo do requerido, sem direito de retenção de benfeitorias, e a condenação deste ao pagamento dos encargos locativos, devidamente atualizados e com acréscimos legais e contratuais pertinentes, além de custas e honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/92. Por despacho proferido a fls. 97, denegou-se a concessão da liminar, por não atender as hipóteses previstas para concessão da liminar no art. 59, § 1º, da lei 8.245/01. Citado (fls. 101 verso), o requerido manifestou dentro do prazo para contestação (fls. 107/111), sustentando que esteve em contato com o requerente, solicitando prazo para resolver suas pendências, tendo inclusive enviado pessoalmente carta de solicitação. Alega que o requerente não trouxe aos autos, os documentos que comprovam a afirmação de ter pactuado em momentos anteriores, renegociação e parcelamento, inclusive efetivado notificações. Ainda contesta a planilha de cálculo apresentada pelo requerente, que não condiz com o valor real e da dívida, uma vez que desconhece a cobrança de aluguel e fundo de promoção do mês de março de 2007, valor esse diferente dos meses anteriores e, que é outro ponto discutido verbalmente pelo requerido com o requerente, mas que não obteve resposta. Aduz ainda, que esta locando há anos junto ao requerente o imóvel. Alega que sempre cumpriu suas obrigações, não tendo intenção de furtar-se delas, estando disposto a um acordo o mais breve possível. Requer prazo de 5 (cinco) dias para juntada das cópias do contrato social e instrumento de procuração do representante da empresa, e que intime-se o requerente para prestar informações detalhadas sobre o aluguel e fundo de promoção relativo ao mês de março de 2007. Ainda requer, que seja julgada improcedente a ação, visto que pretende continuar no imóvel e cumprir suas obrigações contratuais. Os documentos de fls. 113/118 são referentes ao prazo pedido na contestação, para juntada de cópias do contrato social e instrumento de procuração do representante do requerido. O requerente apresentou sua réplica (fls. 121/124), salientando que o requerido confessa a inadimplência, alegando apenas, que desconhece o valor cobrado do aluguel do mês de março de 2007, e que está no imóvel há anos, porém, não purgou a mora. Alega que, todos os fatos foram confessados, sendo que não foram impugnados na forma legal, nenhum fato modificativo ou extintivo de direito foi apresentado, e que também, nenhum documento comprobatório da quitação do débito ou da adimplência foi juntado. O requerente afirma que apresentou os documentos e o cálculo discriminado do débito, ao qual, o requerido alega que não foram trazidos aos autos. Requer, na seqüência, que sejam reconhecidos por este juízo acerca dos fatos não contestados pelo requerido, preclusão consumativa (art. 300, do Código de Processo Civil), declarando-os verdadeiros (arts. 302 e 319, ambos do Código de Processo Civil), e que sejam julgados procedentes os pedidos elencados na inicial, com a condenação do requerido nos ônus sucumbenciais. É o breve relatório. Decido: O feito comporta julgamento imediato. Isso porque, segundo dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o Juiz deverá conhecer diretamente do pedido proferindo sentença, quando não houver necessidade de dilação probatória. Vejamos: Da confissão: O requerido tornou-se confesso. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 101 verso), deixou transcorrer o prazo para pedido de purgação da mora. Patente a confissão, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, a veracidade, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações do requerente. É o que passo a analisar: O requerido confessa sua situação de inadimplência, referente ao aluguel, condomínio e fundo de promoção desde outubro de 2006, conforme planilha de fls. 13/14. Postula apenas a observância do valor

do aluguel e fundo de promoção do mês de março de 2007, em relação aos meses anteriores. Encontra-se nos autos o contrato de locação firmado entre o requerente e o requerido, de sorte a comprovar a relação jurídica de cunho locativo e, conseqüentemente a possibilidade de manuseio da ação de retomada com fundamento na Lei 8.245/91. Tais elementos aliados à confissão expressa do requerido conduzem à procedência da ação de retomada. Máxime porque, oportunizada a purga da mora o requerido quedou-se inerte, deixando escoar o prazo conferido para este fim. A inadimplência alegada tornou-se, portanto, incontroversa e, confessados os valores constantes da planilha de fls. 13/14. A partir daí, o que se segue são as conseqüências da mora, analisadas à luz das relações locativas, na forma da Lei 8.245/91, e das peculiaridades inerentes à locação condominial em “shopping center”. Ao locador é lícito, em comprovando a inadimplência do locatário, postular a rescisão do contrato de locação e a retomada do imóvel (art. 9º, inciso III do diploma legal acima referido). No caso em tela, operou-se em face do requerido o fenômeno denominado preclusão extintiva. Isto é porque, uma vez citado poderia ele oferecer contestação ou purgar a mora. Somente, foi feita a contestação, confessando as alegações da requerente, e deixando de purgar a mora, e assim, estabelecendo a presunção de veracidade acerca das razões da requerente, induzindo à procedência da ação de retomada, uma vez verossímeis os argumentos expendidos na inicial, quando interpretados sob o enfoque da documentação juntada (contrato de locação de fls. 16/22). Por outro lado, o mesmo efeito se estende a cobrança dos aluguéis e encargos locativos, segundo a forma pactuada, dada à ausência de impugnação das alegações iniciais e dos termos contratuais e, pois, também a procedência do pedido voltado para este fim. Como se sabe, é expressamente permitida a cumulação da ação de despejo com cobrança de aluguéis e encargos locatícios (artigo 62, inciso I da Lei 8.245/91) e, sob esse aspecto também incidem os efeitos da ausência de impugnação de sorte a tornar incontroversas as alegações do requerente acerca do não pagamento dos aluguéis, e encargos, mencionados na inicial. Há, porém, um dado a ser observado. O contrato de locação em sua cláusula terceira remete, para fins de estabelecimento de encargos locativos à Escritura Declaratória de Normas Gerais do “Shopping Center” e esta, por sua vez, no item VII, sub-ítem 7.19, alínea “b”, estabelece uma multa moratória de 10% (dez por cento), para o caso de pagamento em atraso das obrigações locativas. É imperioso notar que aplicado o teor destas disposições contratuais, tal como concebidas, os valores a serem cobrados do requerido extrapolariam as raízes da razoabilidade. Impõe-se, destarte, sejam elas interpretadas à luz do momento histórico-econômico em que vivemos e do princípio do não enriquecimento sem causa. O País vive hodiernamente, uma situação conjuntural econômica onde os patamares inflacionários encontram-se dentro de limites razoáveis, muito diferentes da inflação galopante e dos juros altíssimos vividos em épocas não muito remotas. Não se justificam mais as multas em percentuais elevados que naqueles tempos se praticava. Nossos tribunais, atentos à necessidade de adequação dos contratos à realidade têm amoldado a situação, conduzindo, mediante redução, as multas contratuais a patamares aceitáveis. Veja o seguinte aresto: AÇÃO DE DESPEJO – FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL – CONTRATO DE LOCAÇÃO – REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – ART. 62 – INC. II – AL – D – LEI Nº 8.245, DE 1991 – Agravo de instrumento. Locação. Despejo por falta de pagamento. Redução da multa e honorários previstos no contrato. Em uma economia estabilizada, não se justifica a cobrança de multa de 20% por um pequeno atraso, o que pode acabar por inviabilizar até a purga da mora. Assim, correta a redução da multa para 2%. O mesmo não se pode aplicar em relação aos honorários advocatícios, pois a Lei 8.245/91 é especial e expressa nessa questão, como se vê no art. 62, II, d. Recurso provido parcialmente. (MGS) (TJRJ – AI 4.021/97 – Reg. 010498 – Cód. 97.002.04021 – RJ – 17ª C. Civ. – Rel. Des. Paulo César Salomão – J. 18.02.1998). Seguindo a linha de raciocínio esposada pela jurisprudência, reputo de bom alvitre reduzir a multa para conduzi-la a patamares aceitáveis, entendendo razoável que seja da ordem 2% (dois por cento), a pena pecuniária pelo atraso, mais condizente com a realidade econômica atual, além de não patrocinar o enriquecimento do locador, sem justa causa, em detrimento do locatário. No tocante aos juros, a previsão contratual de 1% (um por cento) ao mês, apresenta-se de acordo com os limites legais impostos pela Lei de Usura (Decreto 22.626, de 07 de abril de 1933), combinado com o artigo 1.062 do Código Civil, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano, e desta forma devem ser observados para a elaboração dos cálculos do débito do requerido. Há, ainda, previsão na Escritura Declaratória de Normas Gerais, no item XV, sub-ítem 15.3, de multa compensatória para o caso de rescisão do contrato, por culpa da locatária, em quantia equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal mínimo. Dada à liberdade de contratação a multa estatuída é válida, devendo apenas ser aplicada proporcionalmente ao tempo que resta de vigência do contrato na forma preconizada no artigo 4º, da Lei 8.245/91, combinado com o artigo 924, do Código Civil. Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes as postulações do requerente e, em conseqüência, declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre ele e o requerido Krekos Lanches Ltda, decretando, via de conseqüência o despejo deste. Na forma do artigo 63, § 1º. Alínea “b”, da Lei 8.245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Expeça-se o mandado de notificação. Condene o requerido ao pagamento dos aluguéis relativos aos meses de outubro de 2006 a março de 2007, bem como eventuais aluguéis e encargos vencidos durante o curso da demanda e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, na forma pactuada no contrato, acrescidos os atrasados de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da multa moratória prevista item VII, sub-ítem 7.19, alínea “b”, da Escritura Declaratória de fls. 58/75, que fica, no entanto, reduzida a 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, observada a correção monetária por índice oficial do Governo para a atividade precípua, ou da Fundação Getúlio Vargas, conforme disposto na cláusula terceira, item 3.2 do contrato de locação de fls. 16/22, combinado com o item VII, sub-ítem 7.19, alínea “c” da Escritura Declaratória de Normas Gerais. Condene, ainda o requerido ao pagamento da multa prevista no item XV, sub-ítem 15.3, da Escritura Declaratória acima referida, por ter dado causa à rescisão do contrato, bem como dos demais encargos locativos previstos na cláusula 3ª (terceira), do contrato de locação, e no item VII, e respectivos sub-ítem da Escritura Declaratória alhures mencionada. Finalmente, arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, atento ao disposto no item VII, sub-ítem 7.19, alínea “d”, da Escritura Declaratória já referida. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2008. ZACARIAS LEONARDO. Juiz de Direito”.

### **42. AÇÃO: Nº 2007.0003.0622-1 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS  
ADVOGADO: ATAU CORREIA GUIMARÃES

REQUERIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: "(...) Os embargos declaratórios em apreço merecem rejeição. Com efeito a decisão embargada lastreia-se justamente na nova redação dada ao artigo 738 do Código de Processo Civil pela Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006, em vigor desde janeiro de 2007. O que houve foi que a embargante não atentou para as modificações legislativas pertinentes ao regime da contagem de prazos nos embargos do devedor, notadamente quanto ao disposto no § 3º do artigo 738 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos manuseados mantendo a decisão embargada nos termos em que publicada. Int. Palmas, 31 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**43. ACÃO: Nº 2007.0001.5101-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS  
 REQUERIDO: TCP TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS  
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO  
 INTIMAÇÃO: "Por ora, cumpra-se a decisão proferida nos embargos em apenso. Após, nova conclusão para impugnação da presente execução. Int. palmas, 31.01.2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**44. ACÃO: Nº 2007.0005.0162-8 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: RAPHAEL FERNANDO LOPES  
 ADVOGADO: ALINE MARINHO BAILÃO  
 REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fls. 34.

**45. ACÃO: Nº 2007.0010.4717-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SIMONE ALAMEDA CATABRIGA  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEÃO  
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e dctos. de fls. 40/96.

**46. ACÃO: Nº 2007.0010.0612-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: HOSPITAL MODELO LTDA  
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO  
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e dctos. de fls. 59/91.

**47. ACÃO: Nº 2007.0005.0943-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
 REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida.

**48. ACÃO: Nº 2007.0010.6009-9 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: BARSA PLANETA INTERNACIONAL  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida.

**49. ACÃO: Nº 2007.0009.5038-4 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHÃES LTDA  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MARISA PINHEIRO DE CASTRO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida.

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 1363/04**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
 Requerido: ELOÍSA MARQUES REZENDE/EURIPEDES ANTONIO ALVES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96...Condeno o requerido, Sr. Euripedes, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais. No entanto, tais valores serão abatidos da venda do veículo e não cobrado diretamente daquele.PRI. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.5870-3**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: DANIELE CUNHA FERNANDES CARVALHO EMPRESA INDIVIDUAL E OUTRO  
 Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 22/01/2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4328-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado: NILTON VALIM LODI  
 Requerido: JOSE PIRES ELIAS  
 Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 700,00, tendo em conta as diretrizes estabelecidas pelo o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 08 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.5536-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado : ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 Requerido: LUCELIO GONÇALVES RODRIGUES  
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 INTIMAÇÃO: "...Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor devido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (475-J, CPC)..."

**AUTOS Nº 2007.7738-2**

Ação: REPARAÇÃO  
 Requerente: FRANCISCA MAURÍCIO DE ARAUJO  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 Requerido: JOSE RIBAMAR GOMES DA SIVLA E OUTROS.  
 Advogado: GERMIRO MORETTI  
 INTIMAÇÃO: "Em tempo, verifico que os requeridos DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO e MARIA INES RODRIGUES NOLETO, apesar de terem apresentado suas contestações às fls. 156/178, não consta dos autos a devida procuração ad judicium. Assim, a fim de que estejam os requeridos devidamente representados nos presentes autos, determino a intimação do advogado subscritor da peça de fls. 156/158, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresente a respectiva procuração ad judicium, sob pena de sofrerem os requeridos os implacáveis efeitos da revelia. Cumpra-se. Palmas, 4 de dezembro de 2008. as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2005.1.5353-4**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: PAPELARIA CARIOCA LTDA  
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES  
 Requerido: DIGIMAK E SERVIÇOS LTDA  
 Advogado: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA  
 INTIMAÇÃO: "...Até a presente data a ação principal não foi protocolada e, aliás, a autora não praticou qualquer ato processual, razão pela qual trono ineficaz a decisão proferida as fls. 26/28, pelo que, o protesto pode ser mantido de pleno direito contra a autora, devendo, para tanto, ser oficiado àquele cartório e também JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condene à autora ao pagamento das custas e taxas processuais, e e, ainda, aos honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 PRI. Palmas, 15 de janeiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.2.6388-7**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: EDIVILSON CECILIANO BARBOSA  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: CONSÓRCIO SAGA  
 Advogado: TAYRONE DE MELO E RUY AUGUSTUS ROCHA  
 INTIMAÇÃO: "... Pelo o exposto, julgo improcedentes os pedidos exordiais, com fundamento no art. 269, I, CPC, pelo que condene o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Tendo em vista, ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo prazo de cinco anos, salvo impugnação procedente em contrario. PRI. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.2.7550-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: WELTON MACHADO DE MELO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor...PRI. Palmas, 12 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.3.0734-5**

Ação: REVISIONAL  
 Requerente: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS  
 Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES  
 INTIMAÇÃO: "... Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art, 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará... PRI. Palmas, 17 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.3.4526-3**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO  
 Requerido: MAILLA COELHO VALADARES SOUSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 23 de dezembro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.3.5611-7**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JUNIOR  
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Requerido: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COM DE CARNES LTDA  
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 25 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.3.9578-3**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 Requerido: VANILSON DE SOUZA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Certifico que fica designada audiência de conciliação para o dia 06/08/2008 às 17:20 h.

**AUTOS Nº 2006.1.1051-5**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: RAIMUNDO FLORENTINO GOIS  
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM  
 Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELEFONICA SÃO PAULO S/A  
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art, 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 11 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.2.0488-9**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS  
 Requerido: LAVA JATO JAGUAR  
 Advogado: ERASMO BARRETO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/05/2008, as 15:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 11 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.3.5916-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM  
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 Requerido: ANA PAULA BIAGE BARBOSA  
 Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Isto Posto, julgo extinta a presente ação cautelar de busca e apreensão por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida liminar concedida às fls. 15. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde á, fixo em R\$ 500,00. PRI. Palmas, 15 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.4.8797-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: DANIEL FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: JUSCELINO J. M. KRAMER  
 Requerido: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS  
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "...Dito isto, intime-se o executado, Daniel Ferreira da Silva, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor do débito, ainda pendente, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC)..."

**AUTOS Nº 2006.7.4326-7**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MAURO CRUZ  
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado: MARCIA CAETANO ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo. Dispensável o pagamento de custas recursais posto que o apelante é beneficiário da justiça gratuita. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, apesar de devidamente intimado via DJ (fls. 140), deixou de apresentar contra-razões, razão porque, com ou em a apresentação das contra-razões, devem os autos serem encaminhados ao Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 29 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.8.3904-3**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS  
 Requerente: ONETE DE OLIVEIRA E SILVA  
 Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA  
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art, 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará... PRI. Palmas, 17 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.9.6587-1**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: NILÇO DE CAMPOS  
 Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 Requerido: LIM MATERIAL P CONSTRUÇÃO  
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/06/2008, as 14:00 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 08 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.9.2567-5**

Ação: DESPEJO  
 Requerente: REINALDO FAIS  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 Requerido: ARSENIÓ VITAL FERREIRA NETO  
 Advogado: LUIZ SERGIO FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/03/2008, as 15:30 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 26 de novembro de 2008. as. Sândalo Bueno do Nascimento -Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2006.8.7664-0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: ARSENIÓ VITAL FERREIRA NETO  
 Advogado: LUIZ SERGIO FERREIRA  
 Requerido: REINALDO FAIS  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/03/2008, as 16:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 26 de novembro de 2008. as. Sândalo Bueno do Nascimento -Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2007.4388-3**

Ação: DESPEJO  
 Requerente: MIRIAN TEIXEIRA WEBER  
 Advogado: JOÃO S. ALVES GUIMARÃES  
 Requerido: ARTHUR ANTONIO NASCIMENTO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para providenciar a publicação do edital de citação.

**AUTOS Nº 2007.2.0216-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ABRÃO FERREIRA LOZ E OUTRO  
 Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO  
 Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – TETI CAMINHÕES E ONIBUS  
 Advogado: TULIO JORGE CHEGURY  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2008, as 15:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 28 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito "

**AUTOS Nº 2007.3.3454-3**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MOISES ALVES DO NASCIMENTO E OUTRA  
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO  
 Requerido: IRINEU DERLI LANGARO  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 INTIMAÇÃO: "...Após essas considerações, reitero o despacho de fls. para determinar ao autor que corrija o valor atribuído à causa, bem como recolha as custas remanescentes, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 14 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.3.8402-8**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: MOISES JOSE DE CARVALHO PEREIRA  
 Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
 Requerido: DI CASA MOVEIS  
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo o réu cumprido a determinação judicial de retirar o nome do autor dos restritivos e ainda solicitado o levantamento do valor depositado a fim de dar plena quitação à dívida do autor, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, declarando extinta a obrigação e extinto o processo, na forma dos arts. 269, II e 897 do CPC. Condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor dado à causa... Palmas, 09 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.6.1830-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA  
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA  
 Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 Advogado: WALTER OHOFUGI  
 INTIMAÇÃO: Certifico, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível – Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que não será possível a realização da audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2008, em razão do MM. Juiz estar participando de Seção no Egrégio Tribunal de Justiça, onde substitui o Desembargador Liberato Pova, durante o gozo de suas férias. Assim, fica a mesma REMARCA PARA O DIA 17/06/2008, as 14:40 HORAS.

**AUTOS Nº 2007.6.1925-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI



Requerido: ADIJAIR JOSE DE MORAES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 (...) Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais...PRI. Palmas, 08 de novembro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.6.4066-0**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 Requerido: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
 Advogado: VERA LUCIA VIEIRA MOURA  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Caso se manifeste favoravelmente, deverá recolher as custas e taxas no prazo acima declinado... Palmas, 15 de janeiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.7.0402-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado: JULIO CESAR BONFIM  
 Requerido: AVERALDO FONTES LOURENÇO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Assim, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, face o pagamento realizado pelo requerido em favor da empresa autora, já tendo esta, inclusive, restituído o veículo ao requerido...PRI. Palmas, 1 de novembro de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.7.1919-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Requerente: ORACIO CESAR DA FONSECA  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 Requerido: PRESIDENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, em razão de ausência de pressuposto processual específico, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito. Sem custas e sem honorários. PRI. Palmas, 25 de outubro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.7.4438-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A  
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI  
 Requerido: JACINTO DE SOUZA OLIVERIA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias..Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 31 de outubro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.8.0597-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO  
 Advogado: GUSTAVO FILDALGO E VICENTE  
 Requerido: VIVO S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 07/08/2008, às 15:20 h..."

**AUTOS Nº 2007.8.0738-7**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS - COOPERODONTO  
 Advogado: NILTON VALIM LODI  
 Requerido: CICERO GUIMARÃES NETO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 29 de novembro de 2008. as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2007.8.2305-6**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Requerente: CARLOS GOMES DE PASSOS  
 Advogado: ADRIA PAULA FERRONATTO  
 Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E EXTRASUL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Sem custas, nem honorários. PRI... Palmas, 18 de outubro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.8.2316-1**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 Requerido: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 18 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.8.3771-5**

Ação: ORIDINÁRIA  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: MARJA MUHLBACH  
 Requerido: GENIVALDO ANDRADE RESENDE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo legais, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 31 de outubro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.8.3802-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO  
 Requerido: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias... Fica extinto o processo legais, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 19 de novembro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.8.4208-5**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
 Requerido: VOLNEI LUIZ LAUXEN  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias... Fica extinto o processo legais, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de outubro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.8.4277-8**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 Requerido: MARCELO MARTINS ARANTES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista a afirmação do exequente no sentido de que o credito existente para com o executado foi devidamente quitado por este (fls. 27), julgo extinta a presente execução com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostado à inicial, desde que substituídos por cópias...PRI. Palmas, 17 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.9.8635-4**

Ação: RECONVENÇÃO  
 Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 Requerido: RITA DE CÁCIA DE ABREU AGUIAR  
 Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que, no prazo fatal de 10 dias, recolha as custas processuais e taxa judiciária, bem como junte aos autos os documentos indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, tudo sob pena de não conhecimento da ação. Palmas, 06 de dezembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.9.8637-0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: SANTO DEL CASTANHEL  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 Requerido: CARLOS MURILO PESSOA GONÇALVES MOREIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Face o cumprimento da obrigação pelo requerido, conforme informado pelo autor às fls. 31, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 1 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.9.9404-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: PEDRO JOSE DE ANDRADE NETO  
 Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
 Requerido: CREDICARD BANCO S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Intime-se o autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial, declinado o endereço e qualificação do requerido, sob pena de cancelamento da distribuição...audiência de conciliação, que desde já designo para o dia 30/04/2008 às 17:10 h...Palmas, 29 de novembro de 2007.as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho" e TRAZER a cópia da petição inicial a fim de que se proceda à citação

**AUTOS Nº 2007.9.9433-0**

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: JOSE ROLIM DOS SANTOS  
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Requerido: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 26/08/2008, às 14 h..."

**AUTOS Nº 2007.9.9447-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 Requerido: LEIDE NEVES PEREIRA E OUTRO  
 Advogado: ARTHUR OSCAR T. CERQUEIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art, 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 07 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.10.4610-0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Requerente: MARCIA REGINA RIBEIRO ALVES E OUTROS  
 Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA  
 Requerido: DALMO NOLETO VASCONCELOS E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "...Nesse sentido, falta às embargantes o interesse/adequação na postulação da medida, razão pela qual, com base no art. 295, II e III, parágrafo único, II e III e 267, I, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL determinando a extinção prematura do processo. Sem custas nem honorários. Palmas, 05 de dezembro de 2007. as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2007.10.7405-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ALFA IMÓVEIS LTDA  
 Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "...audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 13/05/2008, às 17 h..."

**AUTOS Nº 2007.10.7546-0**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS  
 Requerente: ROMARIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "...Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral e levantamento por parte do requerido do montante incontroverso.. audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/06/2008, às 17 h...Palmas, 07 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia –juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.10.7646-7**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO  
 Requerido: LUCIANA RESENDE SILVA E OUTRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias... Fica extinto o processo legais, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 07 de janeiro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.10.7667-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MARIA ALDINA DA CUNHA BRANDÃO  
 Advogado: JOSIRAN BAREIRA BEZERRA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 20/05/2008, às 17:20 h..."

**AUTOS Nº 2008.2860-2**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA  
 Requerente: ROSANGELA MOREIRA LEMOS BORGES  
 Advogado: CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO  
 Requerido: INSTITUTO BRASIL ASIA - IBA  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "...Não era esse o entendimento consolidado antes da Emenda 45. No entanto, segundo a opinião dos mais ilustres doutrinadores a competência em casos como esses a partir de agora se desloca para a Justiça do Trabalho. Em se tratando de competência material, e portanto absoluta, declino, de ofício, da competência, para que estes autos sejam enviados à Justiça do Trabalho de primeiro grau. Intimem-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.6960-0**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
 Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
 Requerido: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM PALMAS E OUTRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "...Posto Isto, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas com a inicial. Sem honorários, porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais,

arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.9053-7**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA  
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO - ULBRA  
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 INTIMAÇÃO: "...audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 12/08/2008, às 16:40 h..."

**AUTOS Nº 2008.9515-6**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E PAULO CESAR GONÇALVES  
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI  
 Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 07/08/2008, às 16 h..."

**AUTOS Nº 2008.9073-1**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: JULIANA BERTASSO ARMENTANO  
 Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA  
 Requerido: ADÃO TRANSPORTES  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "A inicial encontra-se apócrifa, razão porque deverá o patrono do autor sanar a irregularidade no prazo fatal de 10 dias, sob pena de não conhecimento da presente ação (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/05/2008, às 15:20 h..."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOSÉ IVAN CUNHA, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO, Autos n. ° 2007.0001.5142-2/0 que lhe move A. R. C., menor púbere, solteira estudante, assistida por sua genitora, ELIANE RABELO RODRIGUES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA IDELIA ALAVES SOARES, brasileira, separada judicialmente, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, Autos n. ° 2005.0002.9851-6/0 que lhe move ELDO GOMES FARIAS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA DO CARMO GOMES JACINTO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n. ° 2007.0003.6472-8/0 que lhe move JOSÉ DIAS JACINTO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ROSE MEIRE DE MELLO CORTEZIA, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Autos n. ° 2007.0009.2996-2/0 que lhe move MARCOS APARECIDO CORTEZIA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ROSALINA DE MOURA SILVA, brasileira, casada, do lar, nascida em 09/08/1965 em Apraise Mun. De Carolina-MA, filha de MANOEL MOURA MARTINS E VALERIANA PEREIRA DOS SANATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 2007.0003.6478-7/0 que lhe move OSCAR FERNANDES DA SILVA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA DE FÁTIMA SOUZA CASTRO, brasileira, casada, garçõete, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2007.0004.7995-9 que lhe move ALBERTO NASCENTE CASTRO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, servente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA DAS MENORES, Autos n.º 3036/04 que lhe move MARIA ELIENE SOUZA CASTRO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA SOLIMA PIRES DE MELO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR, Autos n.º 2005.0000.0077-0/0 que lhe move DEOCLECINA PIRES TORRES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ODILON RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0008.6894-9/0, que lhe move MARIA SALVADORA MIRANDA DE CARVALHO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA GILBERTO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, tratorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Autos n.º 2004.000.7053-3/0, que lhe move G. L. DOS S., representada por sua mãe LUCIRENE LUSTOSA DOS SANTOS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ALZIRA FRANCISCA GOMES DOS SANTOS TOMIATO, brasileira, do lar, portadora da C.I 755.311 SSP/GO e CPF nº 892.349.013-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Autos n.º 2007.0004.8132-5/0 que lhe move MARCOS CÉSAR TOMIACO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA LUIZ VIRGILIO HENIS, brasileiro, filho de Virgilio José Henis e Cícera Euclides da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2005.0000.7691-2/0 que lhe move ISABEL ARAUJO GOMES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA SIDNAI FREIRE DO VALE, brasileira, solteira, de profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2004.0001.0771-2/0 que lhe move IVANILDE DO VALE SANTANA e MAGNO GOMES SANTANA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA NAYARA NUNES RODRIGUES, brasileira, solteira, cantora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2006.0007.5970-8/0 que lhe move MÁRCIO NEUBANER PAIXÃO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOAQUIM MARQUES LISBOA LIMA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Autos n.º 2007.0002.0232-9/0, que lhe move MARIA ALICE DOS SANTOS PEREIRA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA C. G. P. DE S., menor impúbere, representada por sua genitora, ELIANE GONÇALVES PINHEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, Autos n.º 2006.0002.7820-3/0 que lhe move GEISON PINHEIRO DE SOUSA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA WHASHINGTON JOSÉ SEVERINO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0008.6897-3/0, que lhe move DILMA MARIA DE SOUSA SEVERINO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ANTÔNIO MORAIS DE FREITAS, brasileiro, casado, profissão ignorada,, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 1.359/01 que lhe move MARIA JOAQUINA CORREIA DE FREITAS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO, Autos n.º 2007.0004.3944-2/0 que lhe move LUZIA LOPES DOS SANTOS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei.

Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA AGIDES MOURA MARINHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0009.8207-5/0 que lhe move LILIAN SANTOS SOUSA MARINHO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA SOLIMÁ PIRES DE MELO, brasileira, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR, Autos n.º 2005.0000.0077-0/0 que lhe move DEOCLECINA PIRES TORRES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA NAYARA NUNES RODRIGUES, brasileira, solteira, cantora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2006.0007.5970-8/0 que lhe move MÁRCIO NEUBANER PAIXÃO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, servente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA DAS MENORES, Autos n.º 3036/04 que lhe move MARIA ELIENE SOUZA CASTRO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA LUIZ VIRGILIO HENIS, brasileiro, filho de Virgílio José Henis e Cícera Euclides da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2005.0000.7691-2/0 que lhe move ISABEL ARAUJO GOMES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ROSE MEIRE DE MELLO CORTEZIA, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Autos n.º 2007.0009.2996-2/0 que lhe move MARCOS APARECIDO CORTEZIA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os

fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ALZIRA FRANCISCA GOMES DOS SANTOS TOMIATO, brasileira, do lar, portadora da C.I 755.311 SSP/GO e CPF nº 892.349.013-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Autos n.º 2007.0004.8132-5/0 que lhe move MARCOS CÉSAR TOMIACO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA DO CARMO GOMES JACINTO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2007.0003.6472-8/0 que lhe move JOSÉ DIAS JACINTO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA DE FÁTIMA SOUZA CASTRO, brasileira, casada, garçonne, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2007.0004.7995-9 que lhe move ALBERTO NASCENTE CASTRO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ROSALINA DE MOURA SILVA, brasileira, casada, do lar, nascida em 09/08/1965 em Aprasive Mun. De Carolina-MA, filha de MANOEL MOURA MARTINS E VALERIANA PEREIRA DOS SANATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 2007.0003.6478-7/0 que lhe move OSCAR FERNANDES DA SILVA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA GILBERTO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, tratorista, atualmente em lugar inserto e não sabido, para os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PÁTERNIDADE C/C ALIMENTOS, Autos n.º 2004.000.7053-3/0, que lhe move G. L. DOS S., representada por sua mãe LUCIRENE LUSTOSA DOS SANTOS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ODILON RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0008.6894-9/0, que lhe move MARIA SALVADORA MIRANDA DE CARVALHO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA CÁSSIA VILELA TIENES e LÊNIO RAMOS VÊNIO, brasileiros, casados entre si, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR, Autos n.º 2006.0004.3090-0/0, que lhe move LEILA RAMOS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA SALVIANO MENDES MACÁRIO, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, Autos n.º 2007.0002.2453-5/0, que lhe move MARINEZ GASPAS CEDRO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MOISÉS LOPES IRMÃO, brasileiro, fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA, Autos n.º 2007.0002.2351-2 que lhe move LILIAN LÚCIA DA SILVA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOAQUIM MARQUES LISBOA LIMA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Autos n.º 2007.0002.0232-9/0, que lhe move MARIA ALICE DOS SANTOS PEREIRA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA IRAMAR SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Autos n.º 2691/03 que lhe move K. DE O. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora M. V. DE O. S., bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA GERACINA MILHOMENS DOS SANTOS, qualificação e paradeiro incertos, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2006.0009.6491-3/0, que lhe move HULICHAELH ALVES SALES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA WHASHINGTON JOSÉ SEVERINO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0008.6897-3/0, que lhe move DILMA MARIA DE SOUSA SEVERINO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA RAIMUNDO MARINHO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, operador de cargas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Autos n.º 5005.0000.8602-0/0 que lhe move MARIA LUCÉLIA DE OLIVEIRA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA ANTÔNIO MORAIS DE FREITAS, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 1.359/01 que lhe move MARIA JOAQUINA CORREIA DE FREITAS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOSÉ ORLANDO OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0009.8214-8/0 que lhe move MARIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA MARIA XAVIER FEITOSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0008.7043-9/0 que lhe move JOSÉ ALVES FEITOSA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA AGIDES MOURA MARINHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos n.º 2006.0009.8207-5/0 que lhe move LILIAN SANTOS SOUSA MARINHO, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO, Autos n.º 2007.0004.3944-2/0 que lhe move LUZIA LOPES DOS SANTOS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA HELENO MACIEL COSTA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, Autos n.º 2006.0009.8114-1/01 que lhe move MARINALVA ARAÚJO COSTA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.



**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA EDMUNDO DA SILVA PARENTE, brasileiro, casado, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Autos n.º 2007.0004.7976-2/0 que lhe move FRANCICLEIDE LOPES FIDEL PARENTE, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA IDELIA ALAVES SOARES, brasileira, separada judicialmente, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, Autos n.º 2005.0002.9851-6/0 que lhe move ELDO GOMES FARIAS, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA C. G. P. DE S., menor impúbere, representada por sua genitora, ELIANE GONÇALVES PINHEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, Autos n.º 2006.0002.7820-3/0 que lhe move GEISON PINHEIRO DE SOUSA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JOSÉ IVAN CUNHA, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO, Autos n.º 2007.0001.5142-2/0 que lhe move A. R. C., menor púbere, solteira estudante, assistida por sua genitora, ELIANE RABELO RODRIGUES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA SIDNAI FREIRE DO VALE, brasileira, solteira, de profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos n.º 2004.0001.0771-2/0 que lhe move IVANILDE DO VALE SANTANA e MAGNO GOMES SANTANA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2008. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 095/01**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, c.c. PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: L. H. T.

Advogados: João Rosa Júnior – OAB/TO 755-B, Sandra Maira Bertolli OAB-SP58.118 e Solange Barros da Silva – OAB/TO 1.693-B

Requerido: G. P. DA S.

Despacho: "Intime-se a autora por edital, com prazo de 60 dias, para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. Intime-se, ainda, a advogada da autora. Pls. 1º/03/05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0000.3230-3/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: L. L. K, representada por sua genitora S. R. L. e S. V. K.

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido:

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA (...) As partes foram apregoadas e constatou-se suas ausências, restando impossível a realização do ato processual. Em seguida foi feita a seguinte deliberação: Intime-se a advogada dos requerentes para informar se ainda possuem interesse nos autos. Intime-se os autores com a mesma finalidade através de edital, com prazo de vinte (20) dias, dando movimentação ao autos em quarenta e oito horas (48, sob pena de extinção(..)(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 1.145/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J. T. F. e W. H. T., representados por sua mãe V. H. G

Advogado(a): Amauri Luiz Pissinin

Requerido: J. T.

Despacho: "(...) Intimem-se os exequentes para indicarem o endereço atual do executado ou, se for o caso, requerer a citação por edital. Pls. 25.04.03.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 010/01**

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: N. L. DE S. P., representada e assistida por sua genitora M. DA P. DE S.

Advogada: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Executado: A. V. M. P

Advogado: Adão Klepa

Despacho: "Diga a exequente. Após ouça-se o Ministério Público. Pls. 20.11.06. (...) (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (25.02.2008). Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0000.8645-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): N. R. R.

Advogado(a)(s): MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724-B (UFT) e ANA CARINA M. SOUTO – OAB/TO. 2419 (UFT)

Requerido(s): R. E.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 14:30 horas, data em que será feita a coleta do material a esta 2ª vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, sob responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submete à curso para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFS vol. 127-119. Cientifique o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil).), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame (art. 232). Juntando o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 23/11/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2030/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. A. P.

Advogado(a)(s): JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO. 606

Requerido(s): F. P. G.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 15:30 horas.". Intimem-se. Palmas, 08/10/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2005.0000.3221-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. S. A. S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. B. de S.

Advogado(a)(s): VAGNER INÁCIO FERREIRA – OAB/GO. 18.441

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Pls., 29/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2005.0003.9483-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): L. R. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. B. R. R.

Advogado(a)(s): VALQUIRIA ANDREATTI – AOB/TO. 3408

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/03/2008, às 15:00 horas, data em que será feita a coleta do material a esta 2ª vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, sob responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submete à curso para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade

do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFS vol. 127-119. Cientifique o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil).), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame (art. 232). Juntando o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 10/10/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2005.0002.1806-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. A. P.

Advogado(a)(s): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO. 795 (SAJULP)

Requerido(s): A. P. da C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: : “Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 15:00 horas, data em que será feita a coleta do material a esta 2ª vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, sob responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submete à curso para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFS vol. 127-119. Cientifique o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil).), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame (art. 232). Juntando o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 08/10/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2006.0006.0527-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A. N. dos S.

Advogado(a)(s): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO.192-B

Requerido(s): I. A. R. de C.

Advogado(a)(s): MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – AOB/TO. 1655

DESPACHO: : “Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 14:30 horas, data em que será feita a coleta do material a esta 2ª vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, sob responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submete à curso para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFS vol. 127-119. Cientifique o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil).), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame (art. 232). Juntando o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 08/10/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2006.0008.7487-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): S. R. M.

Advogado(a)(s): JOÃO FLORI GEMELLI – OAB/TO.1736

Requerido(s): M. L. B.

Advogado(a)(s): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

DESPACHO: : “Designo audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 15:00 horas, data em que será feita a coleta do material a esta 2ª vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, sob responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submete à curso para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFS vol. 127-119. Cientifique o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil).), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame (art. 232). Juntando o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 08/10/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2006.0004.6662-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G. H. S. M.

Advogado(a)(s): ENEAS RIBEIRO NETO - OAB/TO. 972

Requerido(s): F. F. da S.

Advogado(a)(s): SIDNÉIA DAS G. BELMIRO ANDRADE – OAB/PA. 11.120

DESPACHO: : “Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 14:00 horas, data em que será feita a coleta do material a esta 2ª vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, sob responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submete à curso para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131.764, Diretor do Instituto

de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFS vol. 127-119. Cientifique o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil).), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame (art. 232). Juntando o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 23/11/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2004.0001.0380-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): S. R. B. da S. e A. F. B. da S.

Advogado(a)(s): ARIVAL ROCHA DA SILVA – OAB/TO. 795 (SAJULP)

Requerido(s): I. M. de C.

DESPACHO: : “Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2007.0009.3735-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. P. S. e M. L. P. S.

Advogado(a)(s): CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/TO.3027 (SAJULP)

Requerido(s): Z. L. de S. J.

DESPACHO: : “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/04/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 23/11/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2005.0003.9522-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. da S. F.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. das N. F.

Advogado(a)(s): MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA – OAB/PA. 7361

DESPACHO: : “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 08/11/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2005.0001.4732-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. F. S. S.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): I. C. F.

Advogado(a)(s): MARIA HELENA DE SOUSA SILVA – OAB/MA. 4205

DESPACHO: : “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2008, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 02/10/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2005.0000.2162-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): M. A. S. C.

Advogado(a)(s): CEJANE MÁRCIA A. A. DE ANDRADE – OAB/TO. 4007

Requerido(s): J. B. N. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: : “Nomeio a Defensora Pública Dra. Mary de Fátima F. de Paula, como curadora especial do réu citado por edital, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar a defesa que lhe aprover. Designa audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2008, às 14:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 15/02/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2006.0003.9031-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): J. D. F. de B. e E. R. da S.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO. 1337-B

DESPACHO: : “Intimem-se os requerentes para juntarem as autos cópia da sentença mencionada na certidão de fl. 101. Designo audiência para ouvir os requerentes e o menor, conforme pleiteado pelo Ministério Público, para o dia 05/03/2008, às 16:00 horas. Face o conteúdo da inicial e as provas juntadas aos autos, concedo a guarda provisória do menor C. S. de B. M. ao avô materno J. D. F. de B. Lavre-se o termo de guarda. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 21/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0003.4324-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: R.V.D.S

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA e LINDINALVA ALDEMAR SILVA

Requerido: V.M.C.F

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 15h15min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de

Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (26.02.08).

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **PROCESSO Nº: 2005.9202-0**

Ação: FALÊNCIA

Requerente : ENERTEC DO BRASIL LTDA

Advo.reqte.: CARMEN REGINA S. RAMOS – OAB/SP 86.591

Requerida: PALMASBAT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

Adv. reqda.:

DESPACHO: Defiro. Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Palmas – To, 31 de outubro de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **1ª Turma Recursal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

##### **MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1405/07**

Referência: RI 1150/07

Impetrante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos nº 1.150/07 que não deu seguimento ao Recurso Ordinário por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade, em trâmite no Juizado Especial Cível de Gurupi/TO, não podendo ser feita a penhora desses valores da Impetrante. (...) Publique-se e Intime-se. Palmas-TO., 18 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior, Relator"

##### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1228/07 (JECRIMINAL - PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0000.2897-5/0

Natureza: Queixa-Crime (Calúnia e Difamação)

Recorrente: Agérbon Fernandes de Medeiros

Advogado: em causa própria

Recorrido: Márcia Barcelos de Souza Medeiros

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo recorrente às fls. 354, remetam-se os autos à origem. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior".

##### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1351/07 (JECRIMINAL - PALMAS-TO)**

Referência: 2005.0001.3204-9

Natureza: Artigo 42, inciso III, da LCP

Apelante: André Luís Donzelli

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: Abra-se vistas ao Ministério Público atuante nesta turma. Após conclusos. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior"

##### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1455/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 5.676/06

Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)

Apelante: Joaquim Carlos Parente Júnior

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público atuante nesta turma. Após, conclusos. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior".

##### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1468/08 (JECRIMINAL - PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0001.4643-9/0

Natureza: Art. 330 do CPB

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Anuar Jorge Amaral Cury

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público atuante nesta turma. Após, conclusos. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. Juiz José Ribamar Mendes Júnior".

##### **RECURSO INOMINADO Nº 1038/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9887/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Miguel Vinicius Santos

Advogado: em causa própria

Recorrido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interposto pelo embargante, bem como de lhe dar seguimento, por não estarem presentes os pressupostos para sua admissibilidade. Embargos de

Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.I. Palmas – TO, 04 de novembro de 2007. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

##### **RECURSO INOMINADO Nº 1194/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2005.0002.0010-9

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Elisângela Rodrigues da Rocha

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Consórcio Fiat

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Palmas, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior".

##### **RECURSO INOMINADO Nº 1217/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0005.2832-3/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais (com pedido de antecipação de Tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros

Recorrido: Ademio Flash

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Ilustre Magistrado Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, Relator do voto vencedor, para o julgamento dos Embargos Declaratórios apresentados às fls. 126/128. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior".

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO-RECURSO INOMINADO Nº 1235/07 (JECÍVEL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1912/06

Natureza: Indenização por ato ilícito Constituída em Danos Morais c/c Cancelamento de Registro junto ao SPC

Recorrente: Djales Soares de Oliveira

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto não admito o recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Marcelo Ferrari Faccioni".

##### **RECURSO INOMINADO Nº 1255/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.426/06

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Fabiana Rocha Câmara

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

Recorrido: Companhia Exclesior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Ribamar Mendes Júnior".

##### **RECURSO INOMINADO Nº 1425/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.961/07

Natureza: Cobrança para recebimento de Seguro c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Milton Ribeiro de Araújo e Outro

Recorrido: Roberto Paixão

Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Ribamar Mendes Júnior".

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1456/08 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.0797-0/0

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: GTEC – Engenharia e Construções Ltda

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outro

Recorrido: Antônio José Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Juizo de Admissibilidade: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Desta feita, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, declarando-o deserto em razão da ausência de preparo. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. (ass) Marcelo Augusto Ferrari Faccioni".

##### **RECURSO INOMINADO Nº 1463/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0005.2762-9/0

Natureza: Cobrança de Indenização Securitária c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas

Recorrido: Antônia Lopes Barbosa

Advogado(s): Drª. Leidiane Abalem Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: (...) Diante do exposto, deixo de conhecer o recurso inominado devido a sua extemporaneidade. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Marcelo Augusto Ferrari Faccioni.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DOS MESMOS:**

#### RECURSO INOMINADO Nº 1376/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0002.8688-5/0  
Natureza: Cobrança de Seguro  
Recorrente: Salvador Pereira da Cruz e Antônia das Dores Pereira  
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC. Não se configura relação de consumo a contratação do seguro obrigatório DPVAT devido à sua obrigatoriedade legal, fugindo das disposições contidas no CDC. Sentença mantida à unanimidade de votos em todos os seus termos. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2008

#### RECURSO INOMINADO Nº 1424/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9.877/05  
Natureza: Reparação de Danos Materiais  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
Recorrido: Valdenir Lino das Neves  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** DPVAT - PRECLUSÃO TEMPORAL - FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESOLUÇÃO DA SESUP - DESVINCULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO AO SALÁRIO MÍNIMO ECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. Os atos processuais devem ser praticados dentro dos prazos fixados sob pena de ocorrência da preclusão temporal. A falta de apresentação de pedido administrativo não impossibilita o uso da via judicial para recebimento do prêmio do DPVAT. O prêmio do DPVAT deve corresponder ao valor do salário mínimo vigente à época do ajuizamento da demanda, não sofrendo "dilações durante seu processamento. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Existindo meio probatório nos autos hábil para comprovação de um fato não se faz necessária a realização de outra perícia, cabendo ao magistrado, pelo princípio do livre convencimento, formar sua decisão. Sentença reformada apenas para alterar o valor da condenação para R\$ 12.000,00, mantida por seus próprios fundamentos nos seus ulteriores termos à maioria de votos. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2008.

#### RECURSO INOMINADO Nº: 1435/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2183/07  
Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela  
Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outro  
Recorrido: José Soares Brandão  
Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho  
Relator do Voto divergente: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** DPVAT - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 205 DO CODIGO CIVIL - SEGURO DE DANO PESSOAL - DIREITO ADQUIRIDO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - COMPETÊNCIA DO CNRP PARA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - A prescrição do inciso IX do § 3º do art. 206 do Código Civil de 2002 não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade obrigatória. Assim, o prazo para propor ação contra seguradora, em casos de Seguro DPVAT, prescreve em 10 anos, de acordo com o artigo 205 do novo Código Civil, visto se tratar de seguro de dano pessoal. A aplicação do prazo trienal implica em ofensa à Constituição Federal Brasileira, mais precisamente no que diz respeito ao direito adquirido. O valor do DPVAT é de até 40 salários mínimos para os acidentes que ocorreram até 31/12/06. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Sentença mantida por seus próprios fundamentos por maioria de votos.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família, Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0008.0351-9/0, requerida por JUSTINO BORGES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria do Tocantins/TO, com referência a interdição de OSAIR PINTO DE

SOUZA, brasileiro, nascido em 05/09/51, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 14/01/2008, foi decretado a interdição de OSAIR PINTO DE SOUZA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JUSTINO BORGES DE SOUZA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (26/02/2008). M. LAMENHA DE SIQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E AUDIÊNCIA COM O PRAZO DE 90 DIAS**

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90(noventa) dias, nos termos do artigo 392, § 1º do CPP, virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é Autora a Justiça Pública, por infração do art. 155, caput, do Código Penal, foi o Réu "JOSE MOREIRA DA PENHA", brasileiro, amasiado, ajudante geral, nascido aos 06/12/1978, natural de Minaçu-GO, RG nº 5056628 SSP-GO, filho Generosa Moreira Penha, lugar incerto e não sabido.

#### 5. Da decisão

PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu JOSÉ MOREIRA DA PENHA, nas penas artigo 155 "caput", do Código Penal Brasileiro, dosando-lhe a seguinte reprimenda: Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal em um ano de reclusão. Não há atenuantes nem agravantes a serem consideradas. Também não há causas de aumento e diminuição de pena. Tornando-a definitiva em um ano de reclusão. Condeno ainda o réu à pena de multa no mínimo legal, 10 dias-multa, considerando suas condições econômicas.

#### 6. Do regime prisional

Cumprirá a pena em regime aberto em obediência ao artigo 33 § 2º "c" do Código Penal Brasileiro. Vejo que é conveniente a substituição das penas pela primariedade do réu, aplicadas nos termos do artigo 43 do Código Penal, assim, substituo a pena em duas restritivas de direito, sendo: prestação de serviços à comunidade nos termos do artigo 46 CP e limitação dos finais de semana nos termos do artigo 48, por igual período, ou seja: um ano de reclusão.

#### 7. Do valor dia multa

Estipulo em 10/30 (dez trigésimo) do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento. A multa deverá ser paga dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de ser expedido certidão de dívida ativa para execução e encaminhada para execução.

#### 8. Do recurso

O réu poderá apelar em liberdade, pois respondeu ao processo nessa condição, por não haver a necessidade da segregação nem ameaça a ordem pública. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no Gabinete.

Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, expeça certidão da dívida ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Nacional - FUPEM para execução, se for o caso; e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) formem-se os autos de execução penal; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Peixe - TO, 10 de janeiro de 2008. (AS) Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Sentença e da audiência, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av- Napoleão de Queiroz, Q 12 lote 1-12 Setor Sul, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume.: FICANDO TAMBÉM INTIMADO, para a audiência Admonitória Designada para o dia 11 de Junho de 2008, às 09:00 horas, no endereço acima epigrafado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2008(dois mil e oito). Drª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo

crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ROSANGELA DIAS DE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, natural de Natividade-TO, nascido aos 16 de outubro de 1986, filho de Iracide de Araujo Reis e Cândida Dias de Santana, Reg. Nº 918.607 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denúncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e Interrogatório na data abaixo epigrafada, no rito sumário nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 21 de Agosto de 2008, às 09:00 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2007.0001,1831-8 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 331 do CP, ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo o acusado comparecer acompanhado de seu Advogado, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ADAIR BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Anapolis-GO, nascido aos 02 de Março de 1943, filho de Benedito Barbosa dos Santos e Josina Ribeiro Pantaleão, e CARLOS ROBERTO BARBOSA, vulgo "Roberto" brasileiro, casado, comerciante, natural de Anápolis-GO., nascido aos 06 de outubro de 1965, filho de Adair Barbosa dos Santos e Divina Martins dos Santos, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denúncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e Interrogatório na data abaixo epigrafada, no rito sumário nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 27 de Agosto de 2008, às 13:30 e 14:30 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1829-6, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 129 caput do CP., ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo os acusados comparecer acompanhados de seus Advogados, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) GILMAR PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Raimundo das Mangabeiras / MA, nascido aos 06 DE Junho de 1982, filho Pai não consta e Maria Pereira da Rocha e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Raimundo das Mangabeiras - MA, nascido aos 06 de março de 1972, filho de pai não consta e Maria pereira da Rocha ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denúncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e interrogatório na data abaixo epigrafada, no rito sumário nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 08 de Julho de 2008, às 09:30 e 10:00 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1828-8, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 147 do CP., ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo o acusado comparecer acompanhado de seu Advogado, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### AUTOS N.º 2008.1.3730-4 OU 53/08

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – JOSÉ FLAVIANO DE SOUSA

Requerida – MARLENE DA CONCEIÇÃO SOUSA

FINALIDADE – CITAR a requerida MARLENE DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 15/09/1993; que tiveram 04 filhos; que estão separados desde 2002, que a separação se deu por incompatibilidade de gênios.

DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 20/02/2008 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito." Tocantinópolis, 26/02/08.

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES – MMª. Juíza de Direito Respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2007.0004.7097-8/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor LUCIMAR F.DA SILVA, inscrita no CNPJ.nº 04.253.865/0001-10, sendo o mesmo para CITAR o (s) executado (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$-2.919,14 ( Dois mil novecentos e dezenove reais e quatorze centavos) representada pela CDA nº A-422/2007, datada de 15/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: CITE-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução fiscal ( arts. 8º e 9º, Lei 6.830/80). Para a eventualidade de pagamento imediato fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução. a)- proceda-se à PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazerem a dívida e demais encargos; c)- INTIME-SE o devedor para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora (e não da juntada do mandado), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. d)- ao cumprir o mandado de intimação, o oficial de justiça deverá ADVERTIR o devedor, de modo expresso, que o prazo dos embargos, conta-se-à daquele ato e que, havendo mais de um sócio executado, referido prazo correrá a partir ultima intimação.Xamb. 25 de junho de 2007 (as) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Juíza Julianne Freire Marques

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES – MMª. Juíza de Direito Respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2007.0006.3390-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor GLAUCIVANE RODRIGUES GUIMARAES, CPF.nº 472.676.151-04, sendo o mesmo para CITAR o (s) executado (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$- 1.834,90( mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) representada pela CDA nº A-3546/2007, datada de 19/06/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: CITE-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução fiscal ( arts. 8º e 9º, Lei 6.830/80). Para a eventualidade de pagamento imediato fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução. a)- proceda-se à PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazerem a dívida e demais encargos; c)- INTIME-SE o devedor para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora (e não da juntada do mandado), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. d)- ao cumprir o mandado de intimação, o oficial de justiça deverá ADVERTIR o devedor, de modo expresso, que o prazo dos embargos, conta-se-à daquele ato e que, havendo mais de um sócio executado, referido prazo correrá a partir ultima intimação.Xamb. 23 de agosto de 2007 (as) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Juíza Julianne Freire Marques.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002